



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 -CEL

1. PREÂMBULO

O Consórcio de Transporte Metropolitano-Grande Recife, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEDUH, através da Pregoeira Kilma Gouveia dos Santos, designada pelo Exmº Senhor Secretário Executivo de Compras e Licitações através da Portaria SAD nº 1.064 de 26 de maio de 2020 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento SEI nº 0050500094.001554/2019-13 e com a respectiva autorização do Diretor de Presidente do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM, realizará a licitação, sob a forma de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, do tipo TÉCNICA E PREÇO**, com critério de julgamento pela MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO COM O DE MELHOR TÉCNICA, na forma presencial, regida pelas normas pertinentes à Lei Federal nº 13.303/2016, bem como Lei 8.987/95, no que couber, Decreto Estadual nº 38.493/2012, bem como o disposto nos Artigos. 47 e 48, Inciso. I, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 21/09/2020, às 9 horas	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2020, às 9 horas e 10 minutos	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/09/2020, às 9 horas: 30 minutos.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Kilma Gouveia	e-mail: cpl@granderecife.pe.gov.br , licitacaoctm@gmail.com
Fone: (81) 31825527/3182-5520	
Endereço: Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 52.020-360	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> . <i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para concessão de bens públicos, com outorga onerosa, para a prestação de serviço de utilidade pública, compreendendo a criação, confecção, fornecimento, instalação e manutenção de abrigos e totens em ponto de parada de ônibus, com exclusividade na exploração publicitária de tal mobiliário urbano**, em conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e instalar os seguintes quantitativos de mobiliário urbano:

Mobiliário

Quantidade a ser
confeccionada e

	implantada
Abrigo de ônibus com área de referência de 8 m ² (projeção da coberta sobre o piso), em estrutura metálica, fechamento de fundo e com assentos anatômicos fixos e espaço para cadeirante, e com MUPI (Mobiliário Urbano Para Informação)	1.000
Totem tipo bandeira , com tubo de aço galvanizado e chapa de aço para publicidade e outra para identificação da parada.	2.000
TOTAL	3.000

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo da concessão, correspondente à implantação dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros e de exclusividade na exploração publicitária dos demais elementos urbanos constantes do objeto deste Termo de Referência será de **240(duzentos e quarenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. O prazo de início da implantação dos novos abrigos em pontos de parada de ônibus será de, no máximo, 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, conforme cronograma apresentado no Plano Operativo Anual (POA).

3.4 O prazo total de implantação dos abrigos em pontos de parada do transporte público de passageiros será de, no máximo, 120(cento e vinte) meses.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

4.2.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

4.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.2.9. Pessoa jurídica ou física, incluindo o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

4.2.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3. Aplica-se também vedação:

À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.3.1. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a)** Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b)** Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c)** Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada

4.3.2. À empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06(seis) meses.

4.4 - Cada licitante deverá apresentar apenas 01(um) representante, procurador ou titular que, devidamente identificado e munido de documento hábil, será o único a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.4.1 - Entende-se como documento hábil para participar da reunião de abertura.

a) PROCURADOR - cédula de identidade e procuração específica ou carta de credenciamento para participação no certame em questão, expedida pela licitante, datilografada em papel timbrado contendo a assinatura dos seus representantes legais.

b) TITULAR - cédula de identidade e cópia do contrato social registrado na Junta Comercial competente, devidamente autenticado.

4.4.2 - O documento do representante procurador ou titular deverá ser entregue fora dos envelopes nº 1 e nº 2, antes do início do recebimento dos mesmos, o qual será anexado ao processo.

4.4.3 - A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a sua incorreção, não inabilitará a LICITANTE, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1 É vedada a participação, na mesma licitação, das empresas consorciadas em mais de um consórcio ou de forma isolada.

5.2 No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Pernambuco.

5.3 Apresentação dos documentos de habilitação (jurídica, regularidade fiscal e trabalhistas, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira) por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.4 As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

5.5 Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.1.

5.6 Apenas os consórcios compostos exclusivamente por empresas de pequeno porte e microempresas poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da LC nº 123/2006 (R\$ 360.000,00 – trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.7 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, no que couber, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

6. DA COMPROVAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

6.1 - Os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, do domicílio ou sede da licitante, para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. (OBS. SE ESTE DOCUMENTO VIER INCLUSO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, NÃO INVALIDA O PROCEDIMENTO).

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 No local, data e horário fixado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar as propostas e os documentos para habilitação, separadamente, em 02(dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO .
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 001/2020
DATA DA ABERTURA: 21.09.2020
HORA: 09h
<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA TÉCNICA:

GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO .
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 001/2020
DATA DA ABERTURA: 21.09.2020
HORA: 09h

7.2 - Todos os documentos exigidos para Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto fax) autenticada, por tabelião ou por membro da CPL.

7.2.1 - Em caso de autenticação por membro da CPL, o mesmo deverá ser feita, preferencialmente, em até 24(vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, em dia útil no horário das 08:00 às 12:00 horas (no dia do certame não haverá autenticação de documentos).

7.3 - Todas as folhas, de cada um dos documentos constantes dos envelopes, deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

7.4 - Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documento(s) em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.5 - Após a Presidente da CPL declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidas quaisquer adendos ou alterações da documentação e das propostas.

7.6 - A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL, podendo quaisquer reclamações serem feitas no momento pelos seus representantes legais.

7.7 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos se tiverem sido expedidos, no máximo, dentro de **90(noventa) dias anteriores** à data fixada para o recebimento dos envelopes.

7.8 - Os documentos da proposta comercial deverão ser apresentados em original.

7.9 - Os documentos que não forem certidões ou cópias de atos oficiais deverão estar assinados no final e rubricados em todas as suas folhas pela interessada.

7.10 - Os documentos solicitados neste PROCEDIMENTO LICITATÓRIO deverão obedecer aos prazos de validade previstos na legislação pertinente.

7.11 - A não apresentação dos documentos relacionados neste PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ou a apresentação em manifesto desacordo com o conteúdo estipulado, implicará na inabilitação/desclassificação do interessado.

8.0 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05(cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências deste procedimento;

8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o Presidente convocará as licitantes remanescentes que, porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05(cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A comprovação de **habilitação** do(s) licitante(s) será(ão) realizada(s) mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, acordo com modelo estabelecido no Anexo VII do Edital.

9.1.2. REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE

9.1.2.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) no máximo, 05 (cinco) contratos distinto fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante, dos montantes exigidos para cada um dos itens abaixo:

a.) Confecção, instalação e manutenção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo de abrigos licitados em ponto de parada de ônibus em área urbana;

b) Exploração e comercialização de publicidade de mídia exterior de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo de abrigos licitados, de faces publicitárias em abrigos em ponto de parada de ônibus ou assemelhados (por exemplo: bancas de revistas, bancas de chaveiros, relógios eletrônicos digitais), inclusive no que tange à substituição periódica dos anúncios publicitários, em área urbana.

9.1.3.2. Em se tratando de empresas estrangeiras, os atestados e registros correspondentes em seu país de origem deverão ser apresentados na sua língua original e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, devidamente consularizada.

9.1.3.3. A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados.

9.1.3.4. O atestado deverá conter:

- A)** A razão social e dados de identificação da instituição financeira (CNPJ, endereço, telefone);
- B)** Comprovação de execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, por período mínimo, ininterrupto, de 12(doze) meses;
- C)** Local e data de emissão;
- D)** Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.1.3.5. Para fins de capacitação técnico-profissional, a LICITANTE deverá demonstrar que possui vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração ou, ainda, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico para os fins desta LICITAÇÃO, com os seguintes profissionais:

a.1) Profissional(is) com a competente habilitação e registro no(s) seu(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), responsável(is) pelo PROJETO EXECUTIVO, a ser apresentado pela LICITANTE na sua PROPOSTA TÉCNICA;

a.2) Profissional(is) com a competente habilitação e registro no(s) seu(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), demonstrando experiência comprovada por meio de atestados registrados no respectivo Conselho Profissional, pertinentes a instalação, conservação e manutenção de mobiliário urbano, em área urbana.

9.1.3.6. O responsável técnico indicado fará comprovação de aptidão referida no §1º, inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 “através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado”, devidamente registrado no CREA;

9.1.3.7. Declaração pessoal, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado, informando que aceita a indicação para fazer parte da equipe que atenderá os serviços, objeto da presente licitação.

9.1.3.8. A comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) será feita mediante cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- b) Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.

9.1.3.9. Comprovação feita através da apresentação, em original, da **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**.

a) O interessado poderá visitar o local de execução do serviço, objeto desta licitação, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

b) A Visita Técnica deverá ser realizada, mediante agendamento solicitado junto à Divisão de Comunicação Visual /Gerência de Marketing (área técnica responsável), até 01(um) dia útil anterior à data marcada para a abertura da licitação, através do fone: (81) 3182-5563, no horário de 09h às 12h.

9.1.3.10. Em caso de não realização da VISITA TÉCNICA, a empresa interessada em participar do presente certame deverá apresentar **Declaração de Responsabilidade** pelos preços praticados em sua proposta de preço, não podendo alegar desconhecimento de elementos fundamentais para a fiel execução dos serviços, objeto deste certame.

9.1.3.11. A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS**, comprometendo-se a disponibilizar os profissionais responsáveis indicados na fase de habilitação, necessários para a execução dos serviços objetos da presente licitação, conforme Modelo - Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos do ANEXO IX deste EDITAL.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90(noventa) dias;

9.1.4.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica.

a) A certidão descrita no subitem 9.1.4.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência , Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 9.1.4.1.) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.1.4.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

9.1.4.4. Comprovação de Patrimônio Líquido, até a data da apresentação da proposta, correspondente a 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação do objeto da licitação.

9.1.4.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes, comprovando a boa situação financeira da licitante. As sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações publicadas em jornal.

a) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e vir acompanhados dos termos de Abertura e Encerramento.

9.1.4.6. As demonstrações dos índices financeiros – LIQUIDEZ CORRENTE e LIQUIDEZ GERAL, deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, tendo todos os dados extraídos do balanço apresentado, obedecendo às fórmulas abaixo com os cálculos realizados e não poderão ser inferiores aos aqui determinados, o qual deverá ser obrigatoriamente firmado por contador devidamente habilitado, indicando o seu número de registro perante a entidade profissional competente.

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{}} \geq 1$$

PC + PELP

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

9.2 O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco – CRF, emitido pela Gerência de Suporte a Compras, Contratos e Licitações da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, poderá substituir os documentos de habilitação enumerados nos itens **9.1.2**, e **9.1.4**, sub-item 9.1.4.1 do edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão Permanente de Licitação consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante.

9.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.1 - Para fazer jus às regras aplicadas a(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte, estas deverão apresentar documento que comprove estar regularmente enquadrada nesse regime, por meio de certidão atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante.

9.3.2 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da Comissão ou Membro da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Será inabilitada a Empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

9.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos relacionados para a DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO.

10.2. Aberto o envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação, podendo esta, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma ou em outra sessão, cuja data será designada oportunamente, quando então os representantes das licitantes terão vistas da documentação para exame.

10.3. A Comissão Especial de Licitação poderá constituir comissão de técnicos do GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO, de sua livre escolha, para assessorá-la no exame da documentação.

10.4. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que:

10.4.1. Deixarem de apresentar a documentação solicitada no item 9, ou, apresentarem-na com vícios.

10.5. Serão restituídos às licitantes que não lograrem êxito na habilitação, os envelopes nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO e PROPOSTA TÉCNICA), fechados, tais como recebidos, após a conclusão da fase de habilitação.

10.6. As licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da data da intimação de que trata o item 10.8. Decorrido esse prazo sem que as propostas tenham sido retiradas, o GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO providenciará sua destruição.

10.7. Encerrada a fase de habilitação, não cabe, por parte das licitantes, o direito de desistência de suas propostas.

10.8. A intimação dos atos de habilitação e de inabilitação será feita mediante publicação na imprensa oficial do Estado, salvo se presentes todos os representantes legais das licitantes na sessão, quando então será feita a comunicação direta do ato às licitantes.

11. DA DILIGÊNCIA

11.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Presidente da Comissão ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §2º do art. 87 da Lei 13.303/2016.

12.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

12.4. A decisão do Presidente sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas.

13. RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. O recurso referente a esta fase poderá ser interposto no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da intimação do ato, conforme estabelecido no item 10.8, e terá efeito suspensivo, devendo ser dirigido, por escrito, à Comissão Especial de Licitação, a qual poderá, após cumprir o disposto no item 13.3, reconsiderar ou não sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

13.2. Quando interposto, o recurso deverá ser protocolado, junto à Comissão Especial de Licitação, no horário das 08:00 às 15:00 horas.

13.3. O recurso interposto será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação efetuada pelo GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO, podendo qualquer licitante obter vista do processo, exclusivamente nas dependências do referido órgão.

13.4. Havendo desistência expressa de interposição de recursos, mediante assinatura, por todas as licitantes, do "Termo de Desistência de Interposição de Recursos", poderá ser dado prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS e PROPOSTA TECNICA".

13.5 Caso alguma das licitantes deixe de assinar o "Termo de Desistência de Interposição de Recursos", serão suspensos os trabalhos, abrindo-se o prazo para recurso, o qual deverá obedecer ao disposto no item 13 e seus subitens.

13.6. Após a abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os demais envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos:

13.6.1. se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

13.6.2. após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
ainda

13.6.3. após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

14. DA PROPOSTA TÉCNICA E DE SEU JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento da presente LICITAÇÃO observará o disposto no art. 15, inciso VI da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO adotará como critério único de julgamento a maior Nota Final (NF) classificatória da LICITANTE com base na pontuação total (soma dos pontos) obtida pelas LICITANTES nos fatores e critérios estabelecidos neste EDITAL e seus Anexos.

14.2 Não serão aceitas as propostas que:

a) deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste EDITAL e seus Anexos;

b) propuserem encargos financeiros ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES;

c) apresentarem PROPOSTA TÉCNICA incompleta para qualquer um dos elementos do mobiliário urbano objeto deste EDITAL e seus Anexos;

d) não obtiverem a nota mínima de 40 (sessenta) pontos na Nota Parcial da Licitante (NP) da PROPOSTA TÉCNICA;

e) ofertarem o valor de OUTORGA inferior ao estipulado no edital;

f) sejam inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

g) apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

14.3 Cada LICITANTE, deverá apresentar 01 (uma) PROPOSTA TÉCNICA, com os seguintes abaixo Tópicos, serão atribuídas notas e pesos, conforme a sua importância em relação ao objeto da licitação. A avaliação de cada um dos tópicos levará em conta o conteúdo e a sua compatibilidade com as diretrizes neste Edital e seus Anexos.

14.3.1. TÓPICO 1 – SISTEMATIZAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROJETOS.

a) A licitante deverá demonstrar que todos os elementos considerados na sua Proposta Técnica são totalmente compatíveis entre si, incluindo o planejamento e as metodologias adotados, bem como a compatibilidade entre os planos específicos previstos no Anexo I – Termo de Referência e neste Instrumento.

b) Com Apresentação dos projetos, conteúdos, outros documentos técnicos que contemplem as características e especificações dos mobiliários urbanos, com produtos e/ou maquetes dos mobiliários urbanos. A licitante deverá apresentar toda a documentação técnica que compõe os projetos dos equipamentos de mobiliário urbano, inclusive os textos descritivos e justificados pertinentes. A apresentação dos projetos e produtos deverá considerar tudo o que for necessário para a efetiva implantação dos equipamentos, incluindo, por exemplo, materiais, acabamentos, detalhamentos e outros elementos técnicos.

c) A licitante deverá, também, apresentar os potenciais de utilização e implantação dos mobiliários propostos, incluindo, se for o caso, as variações de projeto arquitetônico, modularidade, acabamentos e outros elementos significativos à caracterização dos mobiliários. A licitante deverá apresentar maquetes eletrônicas, compostas por imagens 3D, em número suficiente à compreensão de todo o projeto arquitetônico.

d) Será eliminada a LICITANTE que: Não apresentar os projetos arquitetônicos e complementares necessários, os elementos gráficos (plantas, cortes, elevações etc.), as especificações, os memoriais e os demais elementos que os compõem ou apresentá-los de forma incompleta, inconsistente ou em desacordo com o estabelecido neste EDITAL e seus Anexos.

14.3.2. TÓPICO 2 – CONFORTO DO USUÁRIO

a) A licitante deverá descrever, detalhadamente, assim como demonstrar e justificar as soluções de projeto visando à melhoria das condições de conforto e segurança dos usuários.

b) A licitante deverá descrever, ainda, os componentes do(s) mobiliário(s) urbano(s) e sua adequação à utilização dos usuários, no que se refere à adequação ergonômica e dos materiais utilizados. A situação de conforto térmico deve ser observada no que se refere às condições de sombreamento no período diurno e de iluminação artificial no período noturno, bem como à temperatura dos componentes do abrigo em caso de exposição ao sol. Deve ser descrito o comportamento do mobiliário em situação de chuva, destacando as condições de proteção do usuário contra as intempéries. Deve ser ainda descrita a condição de visibilidade do usuário abrigado, inclusive no que se refere às informações disponíveis e à aproximação dos ônibus no ponto.

14.3.3. TÓPICO 3 – ACESSIBILIDADE E INSERÇÃO URBANA

a) A licitante deverá descrever e justificar o processo de criação dos novos abrigos em ponto de parada de ônibus e dos novos marcos do ponto indicativos de ponto de parada de ônibus. Deverá demonstrar, também, a adequada leitura da paisagem urbana da cidade, a compatibilidade, acessibilidade e a integração e a inserção dos mobiliários nessa paisagem.

14.3.4. TÓPICO 4 – METODOLOGIAS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE MÍDIAS

a) A licitante deverá descrever, detalhadamente, o plano de limpeza, manutenção e conservação dos abrigos em ponto de parada de ônibus e dos marcos do ponto indicativos de ponto de parada de ônibus, contemplando todas as atividades previstas no Termo de Referência, relativas à limpeza, conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva. A licitante deverá informar metodologia, prazos, frequências, dimensionamentos de equipes, transportes, instalações, segurança, equipamentos, materiais, insumos e outros recursos necessários à execução dos serviços.

b) A licitante deverá informar metodologia, prazos, frequências, dimensionamentos de equipes, transportes, instalações, segurança, equipamentos, materiais, insumos e outros recursos necessários à execução dos serviços.

c) Deverá informar, também, como será executada a coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados, respaldando tais procedimentos. A licitante deverá demonstrar seu conhecimento relativo à substituição e/ou supressão de elementos dos abrigos e dos marcos do ponto, visando garantir condições adequadas de uso e operação dos referidos mobiliários.

d) A licitante deverá descrever, detalhadamente, a metodologia e demais procedimentos pertinentes ao plano de exploração publicitária e à troca de mídia em painéis publicitários. Quando for utilizado painel eletrônico para a exposição de publicidade, a licitante deverá descrever, também, os procedimentos de implantação e operação desse sistema.

e) Os projetos e outros documentos técnicos deverão ser devidamente elaborados e apresentados, incluindo a descrição e o projeto do painel publicitário, bem como a forma de exibição publicitária. A licitante deverá informar os quantitativos, prazos e outras informações complementares pertinentes, particularmente aquelas relativas ao impacto da troca de mídia no sistema viário e na circulação nas calçadas, sempre respeitando a coerência e a exequibilidade da proposta, como um todo.

14.3.5. TÓPICO 5 – RESISTÊNCIA E DURABILIDADE

a) A licitante deverá descrever, detalhadamente, assim como demonstrar e justificar as soluções de projeto visando à ampliação da vida útil do mobiliário urbano, minimizando as possibilidades de depredação e desgaste dos materiais, visando a diminuição da necessidade de manutenção dos componentes. Devem ser escritos detalhadamente os materiais e os acabamentos utilizados, bem como as formas de fixação, encaixe e ajuste dos componentes, tratamentos anticorrosivos e durabilidade dos materiais empregados.

b) A licitante deverá apresentar informações relativas aos projetos destacando soluções e tecnologias utilizadas para aumento da vida útil do mobiliário e minimização dos riscos de perda devido a vandalismo e depredações.

14.3.6. CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA:

14.3.6.1. A Comissão Julgadora, equipe técnica do CTM, atribuirá uma pontuação a cada um dos tópicos obrigatórios, a qual deverá ser entendida como uma escala de avaliação, que indique a qualidade da metodologia de execução e outras condições exigidas no Edital e em seus Anexos, como segue:

a) **0 (zero) ponto:** conteúdo do tópico insatisfatório, caracterizado pelo não atendimento de qualquer um ou de todos os condicionantes;

b) **1 (um) pontos:** conteúdo do tópico insatisfatório, caracterizado pelo atendimento de todos os condicionantes, porém com qualidade insuficiente;

c) **2 (dois) pontos:** conteúdo do tópico satisfatório, caracterizado pelo atendimento de todos os condicionantes, porém com qualidade suficiente;

d) **3 (três) pontos:** conteúdo do tópico satisfatório, caracterizado pelo atendimento de todos os condicionantes, porém com qualidade excelente.

14.3.6.2. Para o estabelecimento de uma proporcionalidade entre os tópicos a serem avaliados, a cada um deles será atribuído um peso e a respectiva pontuação máxima, como segue:

Forma de cálculo da pontuação da Nota Parcial da Licitante:

Tópicos avaliados	Pontuação possível	Peso do tópico	Pontuação máxima
Tópico 1	0 (eliminatório), 1, 2 ou 3	4	25
Tópico 2		2	20
Tópico 3		1	15
Tópico 4		1	15
Tópico 5		2	25
Nota Parcial da Licitante			100

14.3.6.2. Para cada tópico avaliado será atribuída uma nota parcial, correspondente à multiplicação da pontuação do tópico pelo seu respectivo peso, de acordo com a tabela apresentada no Quadro acima.

- a) As notas variam de 0 (zero) a 3 (três) conforme o disposto no item 14.3.6.1.;
- b) Os pesos variam de 1,00 (um) a 4,0 (quatro), conforme o disposto no item 14.3.6.2.
- c) No cálculo da pontuação de cada item considerar sempre 2 (duas) casas depois da vírgula, sem arredondamento.

14.3.6.3. A Nota Parcial da Licitante (NP) será calculada pela soma das notas parciais obtidas para cada tópico, podendo alcançar 100 (cem) pontos no máximo.

14.3.6.4. Após o cálculo da Nota Parcial da Licitante (NP), será calculada a Nota Técnica da Licitante (NT) através da seguinte fórmula:

$$NT = (NP \times 100) / MNP$$

Sendo:

NT = Nota Técnica da Licitante;

NP = Nota Parcial da Licitante;

MNP = Maior Nota Parcial dentre as Licitantes.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E CÁLCULO DA NOTA FINAL

15.1 Para o julgamento das Propostas Comerciais serão avaliadas pela Comissão que examinará o atendimento da conformidade da proposta apresentada com os requisitos estabelecidos neste Edital, que será considerado o maior percentual de repasse da Receita Bruta obtida mensalmente com a exploração publicitária do mobiliário urbano igual ou superior a 6% (seis por cento).

15.2 Os valores que serão repassados ao Grande Recife Consórcio de Transporte, como contrapartida ao direito da CONCESSIONÁRIA de locar, com exclusividade, os espaços publicitários das peças de mobiliário urbano, respeitados os critérios técnicos constantes neste Termo de Referência, serão calculados da seguinte forma:

A – Faturamento Bruto Anunciante

X - Percentual de repasse da Receita Bruta obtida mensalmente

Repasse ao Grande Recife = A * X

A Nota Comercial (NC) será obtida a partir do maior percentual de outorga apresentado, sendo que o maior percentual receberá a pontuação máxima igual a 100(cem) e os demais pontuados, proporcionalmente, segundo a fórmula abaixo:

NC = (PPx100)PMV

Sendo:

NC = Nota Comercial da Proposta

PP = Proposta em Julgamento

PMV = Proposta de Maior percentual dentre as Licitantes.

15.2 A Nota Final da Licitante será obtida através de ponderação entre a Nota Técnica e a Nota Comercial, sendo que Nota Técnica receberá peso de 40% e a Nota Comercial receberá peso de 60%, cujo cálculo se dará de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (0,4 x NT) + (0,6 x NC)

Sendo:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica da Proposta

NC = Nota Comercial da Proposta

15.3 A ordem de classificação das PROPOSTAS será de acordo com a Nota Final obtida pelas LICITANTES, sendo classificada em primeiro lugar aquela com a maior Nota Final e assim sucessivamente.

16. RECURSO DA FASE DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

16.1. O recurso referente a esta fase será interposto no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da intimação do ato, conforme estabelecido no item 16.2, e terá efeito suspensivo, devendo ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, após cumprir o disposto no item 16.3, reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

16.2. Quando interposto, o recurso deverá ser protocolado, junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 15:00 horas.

16.3. O recurso interposto será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da comunicação efetuada pelo GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO, podendo qualquer licitante obter vista do processo, exclusivamente nas dependências desta repartição.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Procedimento será adjudicado pelo Presidente da Comissão, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do Contrato de Concessão.

18.2. Poderá ser acrescentada, ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, a empresa à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela Administração Pública.

18.4. No prazo constante no item 18.1, a licitante vencedora (adjudicatária) deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato de concessão:

18.5. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato/ata.

18.6. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato/ata em nome da empresa.

18.7. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do Termo de Contrato.

18.8. O licitante vencedor providenciará sua inscrição no CADFOR, gratuitamente, na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, como também em outro qualquer órgão da Administração Pública ou, ainda, através do portal de compras governamentais, no endereço: www.sad.pe.gov.br/seadm, onde estarão disponibilizadas todas as informações necessárias.

18.9. A recusa da licitante vencedora em cadastrar-se no CADFOR, no prazo que for assinalado, será considerada como não manutenção da proposta, autorizando o Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM a convocar as demais licitantes, mantida a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades descritas neste Edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

19.1. Ficará a cargo da GMKT – Gerência de Marketing do Grande Recife Consórcio de Transporte a gestão do contrato, e a fiscalização por empregados designados por Portaria da Diretoria de Engenharia e Manutenção-DEM e Diretoria de Operações do CTM.

20.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os valores que serão repassados ao Grande Recife Consórcio de Transporte, como contrapartida ao direito da CONCESSIONÁRIA de locar, com exclusividade, os espaços publicitários das peças de mobiliário urbano, respeitados os critérios técnicos constantes do Termo de Referência serão calculados da seguinte forma:

A – Faturamento Bruto Anunciante

X - Percentual de repasse da Receita Bruta obtida mensalmente

Repasse ao Grande Recife = A * X

20.2. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao Poder Concedente, o valor correspondente ao percentual fixado em sua proposta do faturamento obtido com a exploração publicitária referida nesta cláusula.

21. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E OUTRAS FONTES DE RECEITA

21.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA consistirá na exploração publicitária exclusiva dos Abrigos em Ponto de Parada de Ônibus objeto da presente Licitação.

21.2. Todas as demais receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto contratual, desde que não advindas da exploração publicitária dos Abrigos em Ponto de Parada de Ônibus, serão consideradas como Outras Fontes de Receita, e sua exploração deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

21.3. Juntamente com a autorização de exploração, o PODER CONCEDENTE expedirá regulamento específico onde deverão constar, no mínimo, a forma e o prazo da exploração autorizada, o exercício da Fiscalização desta pelo PODER CONCEDENTE e os direitos e garantias específicos dos USUÁRIOS quando da utilização de produto ou serviço decorrente da exploração das fontes de receita alternativas de que trata este item.

21.4. Na regulamentação de que trata o item 21.3, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o pagamento de valor de outorga adicional mensal correspondente a, no máximo, 30% (trinta por cento) da receita bruta mensal estimada, decorrente da exploração desta fonte de receita alternativa.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 62, da Lei nº 13.303/2016.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

23.1. Para reajustamento dos preços deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.525/2003 e alterações posteriores da Lei Estadual nº 12.935/2005.

23.2. As regras pertinentes ao equilíbrio econômico-financeiro encontram-se no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

24.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste contrato, a empresa prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 3% (três por cento) do valor previsto a título de investimento correspondente à execução dos serviços.

24.2. Sem prejuízo às demais penalidades, a garantia de execução do contrato será executada se, por motivos imputados à empresa não ocorrer a eficácia do contrato, nos prazos estipulados no Edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.2 Serão aplicadas multas nos seguintes casos:

- a) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação se desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o CONTRATO, sem prejuízo da execução da Garantia de Manutenção da Proposta;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação se rescindir, sem justificativa, ou transferir o CONTRATO objeto da presente licitação, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- c) multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor atualizado da parcela mensal da outorga do CONTRATO, por dia de atraso injustificado e por unidade de elemento do mobiliário urbano, em relação a cada prazo previsto no Plano de Implantação integrante da PROPOSTA TÉCNICA.

25.2.1 Além das penalidades previstas no item anterior poderá ser aplicada multa indenizatória de 1% a 5% (um a cinco por cento) calculado sobre o valor atualizado da parcela mensal da outorga do CONTRATO, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas neste EDITAL e seus Anexos;
- b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;
- c) não providenciar as licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do objeto de que trata este EDITAL e seus Anexos;
- d) não alocar os recursos humanos especializados necessários ao bom cumprimento dos serviços de que trata este EDITAL e seus Anexos;

25.3 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

25.4 A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pela fiscalização, estabelecidas em regras vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções que venham a ser estabelecida para regular os serviços.

25.5 A multa, aplicada após processo regular, será cobrada administrativamente ou descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.

25.6 As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

25.7 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

25.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no CADFOR da Secretaria de Administração do Estado ou no outra que vier a substituí-lo.

25.9 A declaração de inidoneidade é de competência do PODER CONCEDENTE, facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

25.10 A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por uma única vez, contados da convocação pela Coordenadoria Jurídica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA, além das multas previstas no item 25.2, à pena de impedimento temporário para licitar ou contratar, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final.

26. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 Obedecidas as disposições constantes do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

26.2 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

26.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO conforme previsto no EDITAL e estabelecido no CONTRATO.

26.4 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

26.5 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

26.6 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

26.7 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) ocorrer a transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE; e
- h) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

26.7.1 Fica desde logo anuída a eventual transferência do CONTRATO para sociedade de propósito específico formada pelas mesmas empresas consorciadas que o subscreveram inicialmente, desde que mantida a proporcionalidade de suas participações.

26.8 A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

26.9 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 26.7, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

26.10 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

26.11 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

26.12 O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

26.12.1 Na hipótese prevista no item 26.12, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

26.13 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou a administração temporária da CONTRATADA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 27-A da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

26.13.1 Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

26.14 A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONTRATADA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.2. A licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

27.3. Das sessões públicas realizadas pela Comissão Especial de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, como eventuais convocações, reclamações e impugnações. As referidas atas serão assinadas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

27.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, serão encaminhados, por escrito e com identificação do interessado, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, através do fone (81) 3182.5522 ou enviados para o e-mail cpl@granderecife.pe.gov.br, no prazo de até 03(três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação e das propostas.

27.4.1. As respostas serão disponibilizadas no e-mail do licitante, até o dia anterior à data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de habilitação e propostas.

27.4.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por informações que não forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

27.5. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar diretamente na CPL, o pedido até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 2º do artigo 87 da Lei nº 13.303/2016, no horário das 08:00 às 15:00h.

27.6. Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada diretamente na CPL, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 2º do artigo 87 da Lei nº 13.303/2016, no horário das 08:00 às 15:00h.

27.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se, a autora, às sanções legais e administrativas cabíveis.

27.8. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como os itens pontuados na proposta técnica.

27.9. Será admitida a subcontratação, parcial, do objeto do contrato, desde que, compulsoriamente haja a anuência prévia da CONTRATANTE, momento em que havendo necessidade, serão procedidas as diligências pertinentes, sendo a CONTRATADA responsável pelos serviços subcontratados.

27.10. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas diretamente na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 15:00 horas e com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

27.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Especificações Gerais;
- ANEXO III: Especificações Técnicas Gerais para elaboração dos novos projetos de abrigos de ônibus;
- ANEXO IV: Relatório de paradas de implantação de abrigos e totens com publicidade;
- ANEXO V: Minuta do Termo de Concessão de Uso;
- ANEXO VI: Declaração de cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VII: Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- ANEXO VIII: Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- ANEXO IX: Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos

27.12. Os casos omissos neste edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria.

28.0 DO FORO

28.1. Fica eleito o foro do Recife- PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 10 de agosto de 2020.

Kilma Gouveia dos Santos
Pregoeira-CEL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, COM OUTORGA ONEROSA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS E TOTENS EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS, COM EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE TAL MOBILIÁRIO URBANO.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo fornecer informações sobre a concessão de serviço público, de bem público destinado à criação, confecção, fornecimento, instalação e manutenção de até 3.000 (três mil) mobiliários urbanos, sendo 2.000 (dois mil) totens e 1.000 (mil) abrigos, conforme especificações gerais contidas no Anexo II deste Termo de Referência, em ponto de parada de ônibus com exploração publicitária de tal mobiliário urbano.

1.2. A disponibilização deste conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para os serviços a serem executados para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda/Grande Recife Consórcio de Transporte (PODER CONCEDENTE), na implantação e exploração publicitária dos mencionados equipamentos e objetos urbanos, em especial, no que se referem ao objeto, métodos, processos, procedimentos, estratégias, operações, logísticas, quantidades, tipos de serviços, bem como cronogramas e detalhamento de prazos.

1.3. Nesse contexto, entende-se que o aferimento da capacidade técnica das licitantes deve compreender a análise do domínio e o conhecimento das condições de realização e execução dos serviços que serão objeto da licitação e, posteriormente, do contrato de concessão.

1.4. Todas as informações que deverão constar da formulação e da apresentação da proposta serão utilizadas e verificadas pela Comissão Julgadora, na análise do atendimento das condições exigidas.

1.5. A Comissão Julgadora poderá desclassificar a proposta no caso de não atendimento aos termos do Edital e seus anexos, assim como de incoerências e incompatibilidade de informações.

1.6. As definições e conceitos adotados neste Termo de Referência são os que se seguem abaixo:

a) **Abrigo** – São elementos urbanos (simples – módulo padrão – ou compostos – composição de dois ou mais módulos padrão) de proteção das intempéries, destinadas aos usuários do STPP (Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife), instalados nos pontos de parada e terminais de linhas de ônibus, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade, a exemplo do MUPI (mobiliário Urbano Para Informação), bem como os painéis informativos, referentes ao sistema de transporte e sua integração com o sistema metropolitano.

b) **Mobiliário Urbano** – Conjunto de objetos ou elementos urbanos presentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação e integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, que compõe o ambiente no qual está inserido e faz parte do desenho urbano das cidades, interagindo com seus usuários e com o contexto sociocultural e ambiental em que se encontra inserido, sendo responsáveis, em grande medida, pela percepção dos indivíduos sobre a imagem da cidade.

c) **Mobilidade Urbana** - É um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano, de acordo com as atividades nele desenvolvidas, e deve ser realizada de forma universal, segura, eficiente e sustentável. Tais deslocamentos são feitos através de veículos, vias e toda a infraestrutura (vias, calçadas etc) que possibilita o ir e vir cotidiano dos indivíduos no espaço urbano.

d) **Painel de Mensagens ou de Informações** – Elemento do mobiliário urbano utilizado para informação a transeuntes, destinado à veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas.

e) **MUPI ou Painel Publicitário** – Elemento do mobiliário urbano destinado à exploração publicitária ou veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas.

f) **Ponto de parada de ônibus** – Os pontos de parada de ônibus têm como principal objetivo dar suporte ao STPP, de forma a assegurar abrigo e conforto ao usuário, organizar o embarque e desembarque de passageiros, fornecer informações sobre o sistema de transporte, e onde deverão ser instalados os abrigos de ônibus dos tipos 1 (especial) e 2 (padrão), de forma simples (1 módulo) ou composta (composição de dois ou mais módulos), ou ainda do tipo 3 (totem tipo bandeira).

g) **Totem** – É o elemento de comunicação visual destinado à identificação do ponto de parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação de abrigos.

h) **Transporte Público de Passageiros** – É o serviço público compreendido pelo sistema de transporte coletivo regular de passageiros, efetuado pelos diversos tipos de veículos automotor de transporte coletivo (ônibus), que circulam na área de atuação do Grande Recife Consórcio de Transporte, compreendendo veículos, equipamentos e infraestrutura.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a concessão de prestação de serviço de bem público, por meio da outorga onerosa, com vista à prestação de serviço de utilidade pública, compreendendo a criação, confecção, fornecimento, instalação e manutenção de abrigos e totens em ponto de parada de ônibus com exclusividade na exploração publicitária do mobiliário urbano, relacionados e definidos neste Termo de Referência e seus apêndices.

2.2. A execução do objeto compreenderá a supressão e remoção de mobiliário ou elemento urbano existente e confecção e instalação de mobiliário ou elementos urbanos (abrigos e totens de ponto de parada de ônibus) adiante especificados, nos endereços constantes do Anexo III deste Termo de Referência.

2.3. Toda a propriedade do mobiliário ou elemento urbano instalado pela CONCESSIONÁRIA, por força da execução do objeto, desta licitação, serão imediatamente revertidos ao patrimônio do Grande Recife Consórcio de Transporte, não cabendo ao particular, em razão dessa transferência, qualquer tipo de indenização, sendo outorgado a CONCESSIONÁRIA, sob regime de concessão, a exclusividade na exploração publicitária desses elementos urbanos.

2.4. Nos casos em que a legislação municipal vigente não contemplar leis ou normas específicas sobre a estética urbana, deverão ser aplicados na definição da área máxima dos anúncios publicitários os mesmos parâmetros constantes na Lei Municipal nº 17.521 da Cidade do Recife/PE, de 29 de dezembro de 2008, e de sua regulamentação e atualização.

3. DA CONCESSÃO

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, às suas expensas, a criação, confecção, fornecimento, instalação e substituições necessárias em todas as peças do mobiliário ou elementos urbanos instalados por força da execução do objeto desta licitação, ao longo do período de vigência do Contrato de Concessão.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e instalar os seguintes quantitativos de mobiliário urbano:

Mobiliário	Quantidade a ser confeccionada e implantada
Abrigo de ônibus com área de referência de 8 m ² (projeção da coberta sobre o piso), em estrutura metálica, fechamento de fundo e com assentos anatômicos fixos e espaço para cadeirante, e com MUPI (Mobiliário Urbano Para Informação)	1.000
Totem tipo bandeira , com tubo de aço galvanizado e chapa de aço para publicidade e outra para identificação da parada.	2.000
TOTAL	3.000

3.3. Os abrigos e totens, objeto deste Termo de Referência deverão ser substituídos por novos abrigos (confeccionados a partir do novo projeto a ser apresentado pela Licitante na sua Proposta Técnica e aprovado pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, atendendo todas as especificações técnicas e em quantidades e prazos definidos neste Termo, no Edital e seus anexos.

3.4. Os abrigos a serem substituídos não serão necessariamente metálicos, podendo também ser em concreto armado, atendendo todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e em quantidades e prazos definidos neste Edital.

3.5. Os novos projetos dos abrigos e dos totens a serem desenvolvidos e apresentados pela licitante deverão guardar entre si uma mesma unidade ou padrão estético-espacial de modo a conferir ao novo mobiliário urbano do STPP uma identidade físico-espacial própria na RMR (Região Metropolitana do Recife), além de favorecer a padronização dos processos de manutenção continuada, por parte da CONCESSIONÁRIA.

3.6. A criação, confecção, fornecimento e instalação dos quantitativos indicados, de acordo com as especificações técnicas constantes da proposta técnica aprovada, bem como, de acordo com o cronograma estabelecido no **Plano Operativo Anual**, deverão ser realizados durante o período de vigência do Contrato de Concessão, com no mínimo 10% (dez por cento) de peças (por tipo de abrigo), instaladas ao ano.

3.7. A presente CONCESSÃO tem por meta a adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

4. DOS INVESTIMENTOS, DA REMUNERAÇÃO E VALORES

4.1 O valor dos investimentos que serão realizados pela CONCESSIONÁRIA para fins de criação, confecção, fornecimento, instalação e substituições necessárias em todas as peças de mobiliário urbano, é estimado em **R\$ 29.600.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos mil reais)**, conforme estimativo de investimentos referente à implantação dos abrigos e totens, elaborado pelo Grande Recife Consórcio de Transporte.

4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente o cronograma de instalação estabelecido no Plano Operativo Anual, ser elaborado anualmente em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e pelo Grande Recife Consórcio de Transporte.

4.3 Os valores que serão repassados ao Grande Recife Consórcio de Transporte, como contrapartida ao direito da CONCESSIONÁRIA de locar, com exclusividade, os espaços publicitários das peças de mobiliário urbano, respeitados os critérios técnicos constantes neste Termo de Referência, serão calculados da seguinte forma:

A – Faturamento Bruto Anunciante

X - Percentual de repasse da Receita Bruta obtida mensalmente

Repasse ao Grande Recife = A * X

4.4. As propostas deverão apresentar percentual de repasse da Receita Bruta obtida mensalmente com a exploração publicitária do mobiliário urbano igual ou superior a 6% (seis por cento).

4.5 A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao Poder Concedente, o valor correspondente ao percentual fixado em sua proposta do faturamento, obtido com a exploração publicitária referida no item 4.4 acima.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pela licitante a ser contratada compreenderão, entre outras, as descritas a seguir:

- a) Supressão e substituição dos abrigos e totens em ponto de parada de ônibus existentes;
- b) Criação, confecção, fornecimento e instalação de novos abrigos e totens em ponto da parada de ônibus;
- c) Manutenção dos abrigos e totens instalados, constantes do objeto deste Termo de Referência, pela empresa CONCESSIONÁRIA;
- d) Desenvolvimento das características funcionais otimizadas para a veiculação de informações e mensagens do sistema de transporte de passageiros por ônibus e outras informações de interesse público da população;
- e) Mapeamento e distribuição dos equipamentos a serem instalados, nos endereços definidos pelo Grande Recife Consórcio de Transporte;

- f) Elaboração do plano de instalação dos novos equipamentos, com vistas ao acompanhamento e fiscalização das implantações;
- g) Desenvolvimento e implantação do Plano Operativo Anual (POA) para supressão das paradas existentes e instalação das novas, em conjunto com o Grande Recife Consórcio de Transporte;
- h) Implantação dos novos equipamentos, em consonância com o estabelecido no respectivo plano.

6. DIRETRIZES GERAIS

6.1. Constituem premissas e diretrizes gerais para a implantação dos novos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus:

- a. Promover ações que priorizem a utilização do sistema de transporte público de passageiros (STPP), devendo ser instalados em locais de interesse e utilidade pública;
- b. Promover condições de conforto e segurança para os usuários do sistema de transporte de passageiros;
- c. Viabilizar a acessibilidade universal aos meios de transporte público de passageiros (ônibus);
- d. Proporcionar informações aos usuários para apoiar a escolha da melhor opção de transporte público de passageiros de ônibus;
- e. Recuperar, quando possível e necessário, as condições ambientais, especialmente preservando as espécies arbóreas presentes nas áreas de influência dos equipamentos, observando a legislação aplicável;
- f. Atender e arcar, quando necessário, com as necessidades de infraestrutura básicas nos locais de instalação dos equipamentos, tais como sistemas elétricos, hidráulicos, de comunicação e outros;
- g. Evitar a interferência das obras e serviços de implantação dos mobiliários urbanos com os diversos sistemas do meio urbano.

6.2. Na concepção dos projetos dos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus deverão ser consideradas as condições conceituais abaixo descritas, de forma clara e objetiva, como parte do plano de elaboração, produção e implantação:

- a. Atender às necessidades complementares do sistema de mobilidade urbana, no que tange às condições necessárias para espera do embarque e do desembarque de passageiros, usuários do transporte coletivo (ônibus);
- b. Ser compatível com a paisagem urbana, tendo projeto arquitetônico adequado às várias dimensões que compõem a paisagem urbana da Região Metropolitana do Recife (RMR), sem perder a adequada identificação do equipamento, por parte dos usuários;
- c. Melhorar o padrão de qualidade dos elementos de mobiliário urbano instalados na RMR, agregando valor à paisagem urbana;
- d. Observar as normas vigentes, relativas à livre circulação dos transeuntes pelas faixas localizadas nos passeios públicos, respeitando as dimensões e características dos referidos passeios;
- e. Atender aos princípios de ergonomia e a acessibilidade dos usuários, inclusive aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, aos diversos tipos de veículos integrantes do sistema de transporte coletivo de passageiros;
- f. Oferecer serviços e informações de utilidade pública, especialmente aqueles relativos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;
- g. Permitir a alocação de espaços publicitários, de forma harmônica e compatível com as demais características do equipamento de mobiliário urbano;
- h. Atender aos princípios gerais de sustentabilidade;

- i. Propiciar funcionalidade, conforto e segurança aos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros;
- j. Oferecer um projeto diferenciado e customizado para a RMR;
- k. Minimizar o impacto no sistema viário e interferências com tráfego de veículos.

6.3. O projeto dos abrigos e totens deverá considerar, também, a diversidade e as características urbanísticas da RMR, bem como os impactos da implantação do objeto da concessão, quanto aos benefícios aos usuários do transporte coletivo e aos cidadãos da RMR.

6.4. Visando atender às necessidades da população usuária, quanto à mobilidade e acessibilidade urbana, o desenho universal deve ser concebido, possibilitando o acesso de todos os cidadãos ao mobiliário urbano, de forma plena e integral. Além disso, os projetos deverão atender às normas e legislações vigentes.

6.5. Em função da complexidade que a RMR apresenta em seu tecido urbano, o projeto arquitetônico dos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus deve integrar-se, harmonicamente, à paisagem urbana e suas variações, adequando-se ao contexto urbano. Se houver a necessidade de adaptação do modelo proposto, as dimensões, os materiais e os acabamentos diferenciados deverão observar uma mesma linguagem arquitetônica.

6.6. A sistematização do conjunto de elementos de mobiliário urbano deve considerar as especificações existentes na cidade, tais como contemporaneidade, áreas históricas, turísticas e especiais, que poderão ter eventuais interpretações específicas para a adoção do partido arquitetônico a ser adotado.

6.7. O Grande Recife Consórcio de Transporte poderá efetuar a verificação do valor efetivamente devido durante o exercício financeiro mediante auditoria na contabilidade e nos contratos de publicidade da CONCESSIONÁRIA.

7. DIRETRIZES DO PROJETO

7.1. Os novos abrigos em pontos de parada de ônibus deverão ser constituídos, no mínimo, por uma estrutura e cobertura, complementados, no que couber ou for o caso, com instalações elétricas com aterramento e, sobretudo no caso do abrigo que tiver iluminação artificial. O abrigo deverá apresentar ainda bancos com assentos individuais anatômicos, painel informativo e painel publicitário, utilizando materiais resistentes e que ofereçam segurança e conforto aos usuários e transeuntes.

7.2. As dimensões básicas orientativas para os abrigos em pontos de parada de ônibus do tipo 1(abrigo especial) são de 4,0m (quatro metros), na seção longitudinal; 2,0m(dois metros), na seção transversal, e, no mínimo, 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura livre, atendendo às necessidades de implantação. A altura máxima recomendada para os abrigos será de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

7.3. A distância mínima entre os equipamentos a serem instalados e o meio fio será de 50cm (cinquenta centímetros).

7.4. A licitante deverá desenvolver projetos para abrigo e totens em pontos de parada de ônibus, adaptável às diferentes larguras de calçadas existentes na RMR.

7.5. O fechamento das laterais (opcional) e do fundo dos abrigos em pontos de parada de ônibus como forma de permitir maior proteção contra intempéries, deverá ser proposto de modo que não interfira com a visibilidade e acessibilidade dos transeuntes e usuários do transporte.

7.6. Independentemente da forma adotada para os totens, a sua projeção, no local de instalação, deverá variar entre 20cm (vinte centímetros) e 30cm (trinta centímetros). A altura permitida para os totens deverá variar entre 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e 4,0m (quatro metros).

7.7. Nos totens indicativos de parada de ônibus será permitida a veiculação de publicidade, desde que não interfira na adequada visualização das informações sobre a identificação das linhas de ônibus que dele se utilizam.

7.8. O painel de mensagens ou informações deverá possibilitar acesso visual às mensagens, tanto de dia, como à noite, permitindo a utilização de todos os caracteres da língua portuguesa.

7.9. O painel de mensagens ou informações institucionais deverá ter suas faces úteis, preferencialmente, voltadas para a área interna do abrigo em ponto de ônibus, tendo área total de, no máximo, 2,0m² (dois metros quadrados).

7.10. O painel publicitário deverá dispor de, no máximo, 2(duas) faces, cada qual com área máxima de 2,0m²(dois metros quadrados), totalizando, no conjunto, 4,0m²(quatro metros quadrados).

7.11. A exibição publicitária poderá empregar papel, material vinílico, LCD, LED's ou outra tecnologia. A intensidade de luz dos painéis poderá causar ofuscamento ou desconforto.

7.12. Somente poderão ser veiculadas mensagens que não tenham conteúdo que possam atentar contra a segurança, afetar a saúde, a moral e os bons costumes da população.

7.13. Os materiais a serem empregados na fabricação dos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus deverão atender a condições do projeto, particularmente quanto à residência adequada para cada finalidade e utilização, devendo ser apresentado, quando do início da vigência do contrato, testes e ensaios adequados e suficientes ao atendimento das normas e legislação vigente.

7.14. Os materiais e acabamentos a serem utilizados nos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus não devem projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e a segurança de modo geral.

7.15. Os materiais a serem utilizados nos equipamentos deverão contemplar tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível.

7.16. Na concepção das soluções de recursos tecnológicos, nos casos em que forem aplicadas, os informativos e mídia eletrônica dos abrigos em pontos de parada de ônibus, deverão considerar, no mínimo, facilidades de informação, por mídia eletrônica, estando o atendimento de tais condições, expresso de forma clara e objetiva na proposta da licitante, como parte do plano de operação.

7.17. No caso de utilização de painéis digitais para exploração publicitária e prestação de serviços ao usuário, a licitante, obrigatoriamente, deverá prever as soluções de monitoramento dos dispositivos, aplicativo de distribuição de conteúdo e distribuição de software.

8. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO

8.1. Os prazos e quantidades específicos, parciais e totais, para execução das obras e dos serviços de implantação dos novos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus, serão aqueles expressos na proposta da licitante e constarão como parte integrante do contrato de concessão, respeitando-se os parâmetros mínimos fixados no Edital.

8.2. A licitante deverá elaborar o devido dimensionamento das equipes, para a implantação dos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus, apresentando em sua proposta técnica todas as informações pertinentes.

8.3. Todos os procedimentos necessários, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

8.4. Todos os transportes necessários, bem como a sinalização viária e de segurança do local de instalação, deverão ser previstos na proposta técnica, atendendo às condições de segurança, contemplando as normas e legislação vigentes.

8.5. A licitante deverá expressar em sua proposta os procedimentos que irá adotar e praticar quanto à limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelas atividades pertinentes ao objeto da concessão.

8.6. Cada etapa relativa às obras e serviços de implantação dos novos equipamentos, deverá ser precedida e sucedida da devida organização e limpeza dos locais de trabalho, como forma de minimizar as possíveis e indesejáveis interferências no sistema viário e nos passeios públicos.

8.7. Como parte do Plano Operativo Anual a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverão ser localizados e identificados os abrigos em pontos de parada de ônibus existentes, de maneira a qualificar e quantificar a situação existente, visando fundamentar todas as ações decorrentes da retirada e substituição dos equipamentos existentes no respectivo ano.

8.8. A manutenção, retirada e substituição dos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus existentes deverá respeitar uma metodologia previamente elaborada pela CONCESSIONÁRIA, priorizando:

- a) Segurança;
- b) Utilização do menor espaço possível das áreas de passeio e via pública;
- c) Menor tempo possível para realização dos serviços;
- d) Sustentabilidade;
- e) Carga, transporte e destino final adequados;
- f) Adequação à legislação vigente, na substituição do mobiliário existente.

8.9. A licitante deverá propor um plano de remoção preliminar (estratégia a ser adotada) de todos os abrigos e totens a serem substituídos, considerando metodologias, procedimentos, atividades, obras e serviços que envolvam a retirada, transporte e acondicionamento das partes e resíduos dos equipamentos substituídos.

8.10. Na implantação dos abrigos e totens deverão ser consideradas as infraestruturas e interferências, incluindo os seguintes elementos:

- a) Bocas de lobo, bueiros, galerias e redes de águas pluviais e demais elementos constantes do sistema de drenagem urbano;
- b) Redes de saneamento (abastecimento de água e esgoto), inclusive hidrantes;
- c) Redes e postes de energia elétrica e iluminação de vias públicas;
- d) Equipamentos de sinalização viária e elementos verticais diversos;
- e) A arborização urbana composta por toda a vegetação arbórea e/ou arbustiva existente na cidade, e demais elementos urbanos como jardins, floreiras, canteiros e similares;
- f) Cercas, muros, contenções e outros elementos de divisas;
- g) Sistema viário e seus complementos;
- h) Interferências de natureza ou caráter histórico-cultural e arqueológico;
- i) Restrições urbanísticas previstas em lei;
- j) Fundações e outras estruturas ou superestruturas existentes

8.11. Em todos os casos deverão ser atendidas as orientações, aprovações e licenças aplicáveis, emanadas dos órgãos e concessionários competentes, conforme critérios técnicos estabelecidos na legislação e normas vigentes. Todos os procedimentos necessários, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros afins, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo da futura CONCESSIONÁRIA.

8.12. A exata localização dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros, das estações de embarque e desembarque e dos totens indicativos de ponto de parada de ônibus deverá respeitar a situação do equipamento existente ou a orientação do Concessionário, constante em ordem de serviço própria.

8.13. Deverão ser consideradas as várias condicionantes, normas e legislação aplicáveis aos locais de substituição e implantação dos equipamentos de mobiliários urbanos, tais como; larguras das calçadas, fluxo de pedestres, interferências de infraestrutura urbana e outras.

8.14. Quando não existirem no local de implantação dos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus as infraestruturas necessárias à instalação dos referidos equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e serviços de infraestrutura até o limite mínimo de entorno do equipamento instalado, prevendo condições para as futuras ligações necessárias.

8.15. A licitante deverá considerar como área do entorno aquela necessária à implantação dos equipamentos e dos acessórios e acessos, podendo abranger toda seção transversal do passeio.

8.16. A execução dos passeios para implantação dos abrigos e totens, no que couber, deverá respeitar a legislação vigente, em particular o disposto no item 6.10 "Circulação Externa", da NBR 9050 da ABNT.

8.17. Nas áreas do entorno dos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus, deverão ser adotados como parâmetros básicos, os mesmos estabelecidos para execução e pavimentação das faixas livres dos passeios, assim como os parâmetros necessários para garantir a adequada acessibilidade e mobilidade do sistema de transporte coletivo regular de passageiros, a qual deverá estar devidamente expressa, dimensionada, quantificada e com seus custos e preços calculados e incluídos na proposta da licitante.

8.18. Deverão ser consideradas as condições de segurança referentes à execução das obras e serviços, assim como das pessoas que se utilizam dos passeios públicos e locais onde serão implantados os mobiliários urbanos.

8.19. As supressões de abrigos e totens em pontos de parada de ônibus deverão ser equiparados, ou seja, à retirada de equipamento existente e implantação de outro (novo).

8.20. Deverá ser considerada a topografia do passeio público ou terreno proposto para implantação dos mobiliários urbanos. Os serviços e insumos que se incorporam diretamente às obras necessárias à instalação dos mobiliários urbanos, ou às infraestruturas e obras complementares, inclusive do entorno urbano, serão arcados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

9. DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO

9.1. A licitante deve dimensionar e apresentar os procedimentos do seu planejamento de manutenção preventiva e corretiva do mobiliário e equipamentos a serem instalados, ao longo do período de concessão. Os procedimentos deverão apresentar adequação necessária às soluções específicas propostas nos projetos desenvolvidos para os elementos de abrigos e totens em ponto de parada de ônibus.

9.2. O detalhamento das atividades, a periodicidade das atividades preventivas e o processo decisório quanto a intervenções corretivas e/ou de substituição de elementos deverão constar do plano de manutenção, a ser apresentado no âmbito da Proposta Técnica.

9.3. A manutenção preventiva tem como objetivo evitar a interrupção do ciclo normal de funcionamento da operação de maneira inesperada, reduzindo a probabilidade de falhas das instalações ou dos equipamentos, incluindo a preservação das suas vidas úteis.

9.4. Entre outros serviços, quando cabíveis, as atividades básicas de manutenção preventiva deverão contemplar:

- a) Limpeza manual e mecânica;
- b) Limpeza de pichação e grafites;
- c) Retirada de panfletos, adesivos de propaganda e/ou similares;
- d) Manutenção do sistema de iluminação;
- e) Revisão das instalações elétricas;
- f) Manutenção dos painéis de mensagens e informação e publicitário;
- g) Substituição de equipamentos ou componentes com desgastes;
- h) Manutenção e recomposição de pisos;
- i) Manutenção e recomposição das estruturas;
- j) Manutenção e recomposição de cobertas;
- k) Manutenção de componentes complementares e de acabamento.

9.5. A frequência dos serviços de manutenção deve atender a qualidade e a eficiência sempre no sentido de oferecer o serviço adequado aos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros. Os serviços de manutenção devem conter as seguintes atividades:

Atividade	Período
Lavagem dos abrigos	Trimestral
Limpeza geral de abrigos e equipamentos	Mensal
Serviços de manutenção da iluminação	Mensal
Pintura dos equipamentos	Bienal
Pintura dos pilares	Bienal

9.6. A manutenção corretiva é uma atividade técnica responsável pela correção de uma falha, anormalidade identificada em instalação ou em equipamento e deve ser realizada para restabelecer o estado de normalidade de uma instalação ou equipamento que apresentou falha, com deficiência, com perda de qualidade ou com parada de funcionamento.

9.7. A manutenção corretiva deverá ser executada por equipes especializadas sob a supervisão geral de um engenheiro, devendo a licitante apresentar o seu dimensionamento de disponibilização de equipes multidisciplinares, suficientes para a execução de serviços de manutenção civil, mecânica e elétrica, com capacidade para atendimento às demandas simultâneas. Entre outros serviços, as atividades básicas de manutenção corretiva deverão contemplar:

- a) Remoção de abrigos ou totens danificados por acidentes;
- b) Substituição de abrigos ou totens danificados por acidentes;
- c) Reparo de cobertura por deterioração ou vandalismo;
- d) Reparo de estrutura por deterioração ou vandalismo;
- e) Reparo dos bancos por deterioração ou vandalismo;
- f) Substituição de luminárias;
- g) Recomposição dos pisos por acidentes ou deterioração;
- h) Reparo da instalação elétrica por falha, deterioração ou vandalismo;
- i) Reposição de cabos e fiações por vandalismo;
- j) Recomposição dos painéis de informação, mensagem e publicitários;
- k) Outras atividades correlatas.

9.8. As equipes da CONCESSIONÁRIA deverão executar serviços de todos os níveis de complexidade, havendo a necessidade de plantões para atendimentos emergenciais em qualquer horário, compreendendo, no âmbito destas atividades, entre outras:

- a) Remanejamento de abrigos e totens de parada de ônibus;
- b) Supressão de abrigos e totens de parada de ônibus;
- c) Implantações de novos abrigos e totens de parada de ônibus;
- d) Solicitações de intervenção de emergência, consequência de abalroamento com abrigos e totens de parada de ônibus.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá executar serviços de manutenção corretiva emergencial imediata, por meio de equipe de plantão, para atendimento emergencial, em todos os períodos.

9.10. O atendimento ao chamado para manutenção corretiva deverá ser realizado num período inferior a 48(quarenta e oito) horas após a abertura do chamado técnico.

9.11. Os serviços deverão ser conduzidos de forma a minimizar a interferência com a movimentação de usuários e do tráfego, para que a utilização das paradas ou dos viários não sofra interrupções de uso. As áreas das obras de intervenção deverão ser isoladas com cavaletes, cones, faixas e outros recomendados, no padrão CTTU (Recife) ou similar, tantos quantos necessários.

9.12. Os materiais utilizados nas reposições feitas pela manutenção corretiva deverão ter qualidade igual ou superior aos originais.

10. DA PROPOSTA DE PROJETO

10.1. Todos os projetos dos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus deverão ser elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados no Brasil, sendo indispensável à apresentação e registro da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/PE, com a identificação do autor e sua assinatura, devidamente preenchida em atendimento a legislação vigente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

10.2. Todos os elementos dos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus propostos deverão ser desenvolvidos e dimensionados em seus projetos próprios, contendo todas as dimensões, plantas, vistas, cortes, perspectivas, detalhamento das peças principais, fundações, instalações, equipamentos e demais detalhes que se fizerem necessários para a perfeita compreensão e avaliação de sua implantação e inserção na paisagem urbana.

10.3. Os projetos e memoriais deverão especificar os materiais utilizados, indicando suas características de qualidade, resistência e durabilidade.

10.4. A licitante deverá dimensionar todos os componentes dos painéis publicitários, apresentando em sua proposta os projetos, memoriais e outros documentos técnicos necessários e suficientes para a compreensão do projetado, visando sua produção, cujos processos de fabricação deverão constar da proposta da licitante, respeitando o disposto no presente Termo de Referência, assim como o disposto nas normas e legislação em vigor.

10.5. As variações de projeto arquitetônico, modularidade, elementos, acabamentos e outros potenciais do mesmo modelo ou conceito básico deverão ser representados por meio de maquetes eletrônicas sempre acompanhadas dos projetos, memoriais e outras especificações, atendendo ao disposto neste Termo de Referência.

10.6. A avaliação completa da apresentação dos projetos e de outros elementos será efetuada abrangendo todos os modelos e documentos técnicos propostos e apresentados, conforme o disposto neste Termo de Referência.

10.7. O projeto deverá ser entregue impresso em papel opaco tipo sulfite ou similar, no formato A3 da folha de papel (297mmx420mm), preferencialmente, no caso dos elementos projetuais em 2D, na escala numérica de representação de 1/25, e também em meio digital, utilizando o software AutoCAD® Civil 3D®, ou qualquer outro aplicativo que permita a exportação do arquivo final em formato dwg, em versão compatível com AutoCAD®2007/2010/20144. O software 3ds Max®, bem como outros programas de modelagem tridimensional poderão ser utilizados para a elaboração das maquetes eletrônicas, devendo ser entregue arquivo digital com extensão .3ds, .dxf ou .max, para livre visualização e em cenas que melhor representem o projeto, tudo de modo a permitir um adequado e completo entendimento da proposta por parte da CPL.

10.8. Os novos projetos dos abrigos e totens a serem desenvolvidos e apresentados pela CONCESSIONÁRIA deverão guardar entre si uma mesma unidade ou padrão estético-espacial, de modo a conferir ao novo mobiliário urbano do STTP uma identidade físico-espacial própria na RMR, além de favorecer a padronização dos processos de manutenção continuada por parte da CONCESSIONÁRIA.

10.9. A criação, confecção, fornecimento e instalação dos quantitativos indicados, de acordo com as especificações e cronograma estabelecidos na proposta da licitante vencedora, deverão ser realizados durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, com no mínimo 10% (dez por cento) de peças instaladas ao ano. Até o término do prazo de concessão todos os abrigos e totens instalados deverão estar integralmente em operação.

10.10. A presente CONCESSÃO tem por meta a adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

10.11. A licitante deverá descrever, em sua proposta técnica, as tecnologias de exibição publicitária propostas.

11. PROPOSTA EM IMPLANTAÇÃO

11.1. As licitantes deverão apresentar um Plano de Implantação, contemplando memoriais descritivos e executivos, de acordo com a metodologia de execução dos serviços. O Plano deverá conter o prazo de execução de cada uma das atividades envolvidas, bem como as suas respectivas periodicidades, abrangendo todo o prazo de concessão.

11.2. A viabilidade dos prazos propostos será analisada em conjunto com o conteúdo comprovado da proposta da licitante. Toda a logística de implantação dos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus, incluindo transporte, sinalização, mobilização, equipamentos e outros recursos, deverá ser apresentada na proposta da licitante.

12. PROPOSTA DE MANUTENÇÃO

12.1. A licitante deverá apresentar um Plano de Manutenção, que contemple as seguintes atividades:

- a) Vistorias periódicas;
- b) Manutenção preventiva;
- c) Manutenção corretiva, reparos e substituições;
- d) Troca de mídia;
- e) Limpeza;
- f) Supressões e substituição de equipamentos.

12.2. O Plano deverá conter, no que se refere às vistorias periódicas:

- a) Metodologia de execução dos serviços;
- b) Periodicidade de realização dos serviços;
- c) Recursos a serem utilizados na execução dos mesmos;
- d) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços;
- e) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços.

12.3. O Plano deverá conter, no que se refere à manutenção preventiva:

- a) Periodicidade de realização dos serviços;
- b) Itens e componentes, objetos da manutenção preventiva;
- c) Metodologia de execução dos serviços;
- d) Recursos a serem utilizados na execução dos serviços;
- e) Equipe técnica e equipamentos necessários;
- f) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços.

12.4. O Plano deverá conter, no que se refere à manutenção corretiva, reparos e substituições:

- a) Prazo máximo de execução dos serviços;
- b) Metodologia de execução dos serviços;
- c) Recursos a serem utilizados na execução dos serviços;
- d) Dimensionamento da equipe técnica e equipamentos;
- e) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços.

12.5. O Plano deverá conter, no que se refere à troca de mídia:

- a) Periodicidade de realização dos serviços;
- b) Metodologia de execução dos serviços;
- c) Recursos a serem utilizados na execução dos serviços;
- d) Equipe técnica e equipamentos necessários;
- e) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços.

12.6. O Plano deverá conter, no que se refere à limpeza:

- a) Metodologia de execução dos serviços;
- b) Periodicidade de realização dos serviços;
- c) Recursos a serem utilizados na execução dos serviços;
- d) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços.

12.7. O Plano deverá conter, no que se refere à supressão e substituição dos equipamentos:

- a) Prazo máximo de execução dos serviços;
- b) Metodologia de execução dos serviços;
- c) Recursos a serem utilizados na execução dos serviços;
- d) Dimensionamento da equipe técnica e equipamentos;
- e) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços.

12.8. Todas as instalações, equipamentos, insumos e outros recursos necessários a apoiar e atender às operações de manutenção, limpeza e conservação deverão ser devidamente dimensionados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Instalar a quantidade anual de peças ofertadas, cumprindo rigorosamente o cronograma estabelecido pelo Plano Operativo Anual, aprovado pelo Grande Recife Consórcio de Transporte.

13.2. Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da aplicação da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

13.3. Arcar com todos os custos relativos à supressão e substituição dos abrigos e totens existentes em ponto de parada de ônibus previsto no Edital e seus anexos, em especial, neste Termo de Referência.

13.4. Arcar com todos os custos relativos à criação, confecção, fornecimento, instalação e manutenção dos novos abrigos em ponto de parada de ônibus e mobiliário urbano previsto no Edital e seus anexos, em especial, neste Termo de Referência;

13.5. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, com expressa exclusão de responsabilidade do CONCEDENTE, por quaisquer danos causados a terceiros, resultantes da execução dos serviços de instalação dos itens de mobiliário urbano previstos neste Termo de Referência, bem como daqueles decorrentes da exploração publicitária dos referidos equipamentos.

13.6. Reservar, conforme previsto no Plano Operativo Anual, até 3%(três por cento) de cada tipo de mobiliário urbano a ser instalado para veiculação de campanhas institucionais do Grande Recife Consórcio de Transporte. Em caso de utilização pelo Consórcio, este assumirá os custos decorrentes da produção, instalação e manutenção das mensagens institucionais pelo período das campanhas, enviando o layout dos anúncios com antecedência de 30 dias em relação à data aprazada para início da campanha.

13.7. Ao término do contrato, devolver o espaço público em perfeito estado de conservação, retirando toda publicidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, imitando o Grande Recife Consórcio de Transporte na posse do mobiliário urbano, objeto da concessão.

13.8. Apresentar mensalmente ao CONCEDENTE as demonstrações financeiras relativas à exploração econômica dos espaços de publicidade.

13.9. Repassar mensalmente e até o 20º dia do mês subsequente ao vencido, nos termos da proposta vencedora, um percentual mínimo de 6%(seis por cento) da Receita Bruta obtida com a exploração publicitária.

13.10. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a excluir da exploração, todas as publicidades vetadas por Lei, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código de Defesa do Consumidor, as propagandas referentes a campanhas políticas, temática religiosa, contra o STPP/RMR, bem como as que estejam em desconformidade às regras específicas contidas na Lei 9294/96, que disciplina as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

13.11. Desenvolver e implantar Plano Operativo Anual (POA) para instalação das paradas existentes em conjunto com o Grande Recife Consórcio de Transporte em até 30 dias do ano de referência.

13.12. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com o PODER CONCEDENTE, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços.

13.13. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA de todas as despesas com mão de obra, transporte, seguros, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

13.14. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto desta licitação;

13.15. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de CONTRATO, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiros;

13.16. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços;

13.17. Eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades deverão ser informados e justificados por escrito pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser respeitados os prazos previstos neste EDITAL e seus Anexos;

13.18. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço objeto desta CONCESSÃO, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

13.19. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere diretrizes do projeto, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, se for conveniente para a Administração Pública, mediante prévia e escrita autorização do PODER CONCEDENTE.

13.20. Os CONTRATOS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item 8 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

13.21. A CONCESSIONÁRIA manter-se-á, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.22. Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados, deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE.

13.23. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar durante a execução do CONTRATO, quando solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e comerciais;

13.24. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da CONCESSÃO, os requisitos mínimos e as especificações técnicas constantes deste EDITAL e seus Anexos, bem como na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, inclusive como LICITANTE, por meio de suas PROPOSTAS.

13.25. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar publicidade dos meios de acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE, a fim de permitir a melhor qualidade na prestação dos serviços, objeto deste EDITAL e seus Anexos.

13.26. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE antes da assinatura do CONTRATO e a cada 12 (doze) meses durante a sua execução, a projeção de CUSTOS TOTAIS DOS SERVIÇOS e o auferimento das receitas da presente CONCESSÃO em planilha detalhada contendo valores unitários, sendo instrumento essencial para o processo de fiscalização e controle do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONCESSIONÁRIA.

14.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Edital.

14.3. Aprovar os novos projetos para os abrigos e totens definidos neste Termo de Referência e apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

14.4. Desenvolver, acompanhar e monitorar a execução do Plano Operativo Anual para instalação dos novos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus, bem como a supressão e substituição dos abrigos existentes, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA em até 30 dias do ano de referência.

15. TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

15.1. A presente licitação deverá ser realizada na forma de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, do tipo técnica e preço, sob o regime de Concessão de Serviço Público, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei 8.987/95, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações complementares vigentes e, ainda, as condições do presente edital e seus anexos.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1.1. Poderão participar deste PROCEDIMENTO LICITATÓRIO os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

16.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) no máximo, 05 (cinco) contratos distinto fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante, dos montantes exigidos para cada um dos itens abaixo:

- a.) Confecção, instalação e manutenção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo de abrigos licitados em ponto de parada de ônibus em área urbana;
- b) Exploração e comercialização de publicidade de mídia exterior de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo de abrigos licitados, de faces publicitárias em abrigos em ponto de parada de ônibus ou assemelhados (por exemplo: bancas de revistas, bancas de chaveiros, relógios eletrônicos digitais), inclusive no que tange à substituição periódica dos anúncios publicitários, em área urbana.

16.2.2 Fica estabelecido que os serviços relacionados nas alíneas a e b do item 16.2.1 constituem as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado.

16.2.3. Em se tratando de empresas estrangeiras, os atestados e registros correspondentes em seu país de origem deverão ser apresentados na sua língua original e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, devidamente consularizada.

16.2.4 A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados.

16.2.5. O atestado deverá conter:

- A) A razão social e dados de identificação da instituição financeira (CNPJ, endereço, telefone);
- B) Comprovação de execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, por período mínimo, ininterrupto, de 12(doze) meses;
- C) Local e data de emissão;
- D) Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

16.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

16.3.1 Para fins de capacitação técnico-profissional, a LICITANTE deverá demonstrar que possui vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração ou, ainda, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico para os fins desta LICITAÇÃO, com os seguintes profissionais:

- a.) Profissional(is) com a competente habilitação e registro no(s) seu(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), responsável(is) pelo PROJETO EXECUTIVO, a ser apresentado pela LICITANTE na sua PROPOSTA TÉCNICA;
- a.) Profissional(is) com a competente habilitação e registro no(s) seu(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), demonstrando experiência comprovada por meio de atestados registrados no respectivo Conselho Profissional, pertinentes a instalação, conservação e manutenção de mobiliário urbano, em área urbana.

16.3.2 O responsável técnico indicado fará comprovação de aptidão referida no §1º, inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 “através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado”, devidamente registrado no CREA;

16.3. Declaração pessoal, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado, informando que aceita a indicação para fazer parte da equipe que atenderá os serviços, objeto da presente licitação.

16.3.4 A comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) será feita mediante cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- b) Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.

16.4. DA VISTORIA AOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

16.4.1. A licitante poderá vistoriar os locais dos pontos de ônibus e abrigos, bem como os demais elementos urbanos, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto deste Termo de Referência.

16.4.2. Independentemente da realização da vistoria, a licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento (anexo IV do Edital) de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico ou profissional qualificado, designado pela empresa.

16.4.3. Comprovação feita através da apresentação, em original, da DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para

que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da licitação, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

16.4.4 A Visita Técnica poderá ser realizada, mediante agendamento solicitado junto à Divisão de Comunicação Visual /Gerência de Marketing (área técnica responsável), até 01(um) dia útil anterior à data marcada para a abertura da licitação, através do fone: (81) 3182-5563, no horário de 09h às 12h.

16.4.5 A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS, comprometendo-se a disponibilizar os profissionais responsáveis indicados na fase de habilitação, necessários para a execução dos serviços objetos da presente licitação, conforme Modelo - Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos do ANEXO IX deste EDITAL.

16.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90(noventa) dias.

16.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

16.5.3. A certidão descrita no subitem 16.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.5.4. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

16.5.5. Comprovação do Patrimônio Líquido, correspondente a 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

16.5.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes, comprovando a boa situação financeira da licitante. As sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações publicadas em jornal.

a) As microempresas ou empresas que trabalham sob o regime de lucro presumido deverão, também, apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento;

b) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e vir acompanhados dos termos de Abertura e Encerramento;

16.5.7. As demonstrações dos índices financeiros – LIQUIDEZ CORRENTE e LIQUIDEZ GERAL deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, tendo todos os dados extraídos do balanço apresentado, obedecendo às fórmulas abaixo com os cálculos realizados e não poderão ser inferiores aos aqui determinados, o qual deverá ser obrigatoriamente firmado por contador devidamente habilitado, indicando o seu número de registro perante a entidade profissional competente.

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{}} \geq 1$$

PC + PELP

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

17. DO PRAZO

17.1. O prazo da concessão, correspondente à implantação dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros e de exclusividade na exploração publicitária dos demais elementos urbanos constantes do objeto deste Termo de Referência será de 240(duzentos e quarenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

17.2. O prazo total de implantação dos abrigos em pontos de parada do transporte público de passageiros será de, no máximo, 120(cento e vinte) meses.

17.3. O prazo de início da implantação dos novos abrigos em pontos de parada de ônibus será de, no máximo, 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, conforme cronograma apresentado no Plano Operativo Anual (POA).

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os valores que serão repassados ao Grande Recife Consórcio de Transporte, como contrapartida ao direito da CONCESSIONÁRIA de locar, com exclusividade, os espaços publicitários das peças de mobiliário urbano, respeitados os critérios técnicos constantes do Termo de Referência serão calculados da seguinte forma:

A – Faturamento Bruto Anunciante

X – Percentual de repasse da Receita Bruta obtida mensalmente

Repasse ao Grande Recife = A * X

18.2. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao Póde Concedente, o valor correspondente ao percentual fixado em sua proposta do faturamento obtido com a exploração publicitária referida nesta cláusula.

18.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, acrescidos os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos na minuta do Termo de Contrato, constante no anexo II deste Edital.

19. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E OUTRAS FONTES DE RECEITA

19.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA consistirá na exploração publicitária exclusiva dos Abrigos em Ponto de Parada de Ônibus objeto da presente Licitação.

19.2. Todas as demais receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto contratual, desde que não advindas da exploração publicitária dos Abrigos em Ponto de Parada de Ônibus, serão consideradas como Outras Fontes de Receita.

19.3. Juntamente com a autorização de exploração, o PODER CONCEDENTE expedirá regulamento específico onde deverão constar, no mínimo, a forma e o prazo da exploração autorizada, o exercício da Fiscalização desta pelo PODER CONCEDENTE e os direitos e garantias específicos dos USUÁRIOS quando da utilização de produto ou serviço decorrente da exploração das fontes de receita alternativas de que trata este item.

19.4. Na regulamentação de que trata o item 19.3, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o pagamento de valor de outorga adicional mensal correspondente a, no máximo, 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal estimada, decorrente da exploração desta fonte de receita alternativa.

20.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste contrato, a concessionária prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 3% (três por cento) do valor previsto a título de investimento correspondente à execução dos serviços.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

21.1. O Grande Recife Consórcio de Transporte coordenará as ações necessárias à gestão do contrato, fiscalizando as atividades desenvolvidas pela concessionária que deverá cumprir fielmente suas determinações, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções contratuais pertinentes.

21.2. Ficará a cargo da GMKT – Gerência de Marketing do Grande Recife Consórcio de Transporte a gestão do contrato, e a fiscalização por empregados designados por Portaria da Diretoria de Engenharia e Manutenção-DEM e Diretoria de Operações do CTM.

22. DA MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

22.1. Em função da complexidade urbana da Cidade de Recife, e do prazo contratual o projeto arquitetônico dos abrigos deve integrar-se, harmonicamente, à paisagem urbana e suas variações, adequando-se e modernizando-se ao contexto e às várias linguagens que a compõem, sem perder a adequada identificação do equipamento por parte dos usuários.

22.2. Caberá a empresa melhorar e adequar o padrão de qualidade dos elementos de mobiliário urbano, instalados na RMR, agregando valor e modernidade a paisagem urbana, que poderão sofrer ajustes em função de atualização tecnológica, desde que mantidas as características do projeto original e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.3. Qualquer alteração no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a que se refere o item 22.1. deverá ser devidamente justificada conforme as regras estabelecidas no CONTRATO.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

23.2.1 Variação extraordinária imprevisível ou previsível, mas de proporções incalculáveis à época da formulação da PROPOSTA, dos custos para prestação dos serviços, ou ainda caso fortuito ou de força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

23.2.2 Decisão judicial ou administrativa que impeça, retarde ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento das quantias ao PODER CONCEDENTE, ou impeça o desenvolvimento da exploração publicitária, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

23.2.3. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a qualquer ação ou omissão que impeça a regular prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal situação;

23.2.4. Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causadas exclusivamente pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal situação;

23.2.5. Atraso no cumprimento do cronograma físico de instalação ou PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO, apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da CONCESSIONÁRIA, ou de quaisquer outros prazos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, em razão de fatos ou atos aos quais esta não tenha dado causa;

23.2.6. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos especificamente à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, de comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

23.2.7. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação ou alteração de tributos e encargos, de exigências para prestação do objeto deste CONTRATO ou relacionadas à exploração publicitária, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

23.2.8 Alterações na legislação e na regulamentação ou emanção de atos administrativos expedidos pela Administração Pública que afetem o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

23.2.9 Alteração unilateral neste CONTRATO, por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por inclusão e modificação de serviços, que afete o equilíbrio econômico-financeiro.

23.3 São riscos assumidos pela CONTRATADA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO:

- a) a não obtenção do retorno econômico previsto nas PROPOSTAS por força de fatores distintos dos previstos nos itens anteriores, considerando a forma de remuneração prevista neste CONTRATO;
- b) a constatação superveniente de erros ou omissões em suas PROPOSTAS ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive naqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- c) o aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos, assim como dos sistemas utilizados, com vistas a assegurar a eficiência na qualidade do serviço, que não tenham sido exigidos pelo PODER CONCEDENTE;
- d) a destruição, depredação/vandalismo, roubo, furto ou perda de bens vinculados à

CONCESSÃO e de suas receitas;

- e) a manutenção da segurança dos usuários e terceiros;
- f) a ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- g) as greves de trabalhadores, as comoções sociais e/ou os protestos públicos que inviabilizem a prestação e a continuidade do serviço;
- h) a cobrança de tarifas que reflitam no aumento dos custos;
- i) a variação nas condições do mercado financeiro, tais como, prazos, carências, taxas de juros, spreads, taxas de câmbio, riscos da contratação e financiamento, apólice de seguros, dentre outras, ocorridas entre a consecução do procedimento licitatório e o fechamento de operações de crédito previstos nas PROPOSTAS que comprometam a PROPOSTA apresentada;
- j) a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- k) os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por terceiros ou contra terceiros;
- l) qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;
- m) os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;
- n) a redução do valor residual dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- o) a superveniência do regulamento dos serviços;
- p) os atrasos decorrentes de problemas com terceiros;
- q) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela CONTRATADA;
- r) a mudança no controle diretivo da CONTRATADA que acarrete em redução da sua capacidade financeira ou técnica de cumprir o CONTRATO;
- s) os riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, mas que deixaram de ser por resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONTRATADA;

23.4 A CONTRATADA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a seu favor, caso quaisquer dos riscos a ela atribuídos se concretizem.

23.5 O restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO pode ser implementado através dos seguintes mecanismos:

23.5.1 Revisão do valor da outorga adicional sobre a receita obtida pela exploração de outras fontes de receitas vinculadas aos serviços concedidos;

23.5.2 Revisão do valor da OUTORGA;

23.5.3 Revisão da quantidade de confecção e de instalação dos abrigos previsto no CONTRATO;

23.5.4 indenização.

23.6 A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao PODER CONCEDENTE.

23.6.1 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA estiver explorando outra fonte de receita, esta deverá ser considerada no relatório ou laudo apresentado.

23.6.2 A omissão da parte em solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo de 3 (três) anos contados da data do evento que der causa ao desequilíbrio.

23.7 O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO promovido pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá de ofício, assegurando-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual manifestação da CONTRATADA.

23.8 Recebido o requerimento ou a manifestação da CONTRATADA, e assegurado o contraditório e a ampla defesa, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre o reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

23.9 Poderá ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, Empresa de Auditoria Independente que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

23.10 A decisão do PODER CONCEDENTE terá autoexecutoriedade.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2 Serão aplicadas multas nos seguintes casos:

- a) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação se desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o CONTRATO, sem prejuízo da execução da Garantia de Manutenção da Proposta;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação se rescindir, sem justificativa, ou transferir o CONTRATO objeto da presente licitação, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- c) multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor atualizado da parcela mensal da outorga do CONTRATO, por dia de atraso injustificado e por unidade de elemento do mobiliário urbano, em relação a cada prazo previsto no Plano de Implantação integrante da PROPOSTA TÉCNICA.

24.2.1 Além das penalidades previstas no item anterior poderá ser aplicada multa indenizatória de 1% a 5% (um a cinco por cento) calculado sobre o valor atualizado da parcela mensal da outorga do CONTRATO, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas neste EDITAL e seus Anexos;
- b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;
- c) não providenciar as licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do objeto de que trata este EDITAL e seus Anexos;
- d) não alocar os recursos humanos especializados necessários ao bom cumprimento dos serviços

de
que trata este EDITAL e seus Anexos;

24.3 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

24.4 A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pela fiscalização, estabelecidas em regras vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções que venham a ser estabelecida para regular os serviços.

24.5 A multa, aplicada após processo regular, será cobrada administrativamente ou descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.

24.6 As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

24.7 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

24.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no CADFOR da Secretaria de Administração do Estado ou no outra que vier a substituí-lo.

24.9 A declaração de inidoneidade é de competência do PODER CONCEDENTE, facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

24.10 A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por uma única vez, contados da convocação pela Coordenadoria Jurídica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA, além das multas previstas no item 25.2, à pena de impedimento temporário para licitar ou contratar, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final.

25. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 Obedecidas às disposições constantes do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

25.2 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

25.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO conforme previsto no EDITAL e estabelecido no CONTRATO.

25.4 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

25.5 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

25.6 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

25.7 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) ocorrer a transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE; e
- h) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

25.7.1 Fica desde logo anuída a eventual transferência do CONTRATO para sociedade de propósito específico formada pelas mesmas empresas consorciadas que o subscreveram inicialmente, desde que mantida a proporcionalidade de suas participações.

25.8 A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

25.9 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 26.7, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

25.10 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

25.11 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

25.12 O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

25.12.1 Na hipótese prevista no item 26.12, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

25.13 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou a administração temporária da CONTRATADA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 27-A da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

25.13.1 Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

25.14 A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONTRATADA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

26. CONSIDERAÇÕES GERAIS

26.1. A CONCESSIONÁRIA em conjunto com o Grande Recife Consórcio de Transporte deverá elaborar e apresentar, a cada seis meses, a revisão do Plano Operativo Anual, onde serão definidos os detalhes técnicos e o cronograma de supressão e remoção dos abrigos existentes e de implantação dos novos abrigos de paradas de ônibus e totens e, e demais elementos urbanos constantes do objeto deste Termo de Referência, incluindo o plano de veiculação publicitária.

26.2. Cada etapa relativa às obras e serviços de implantação dos elementos urbanos e de veiculação publicitária deverá ser precedida e sucedida da devida organização e limpeza dos locais de trabalho, como forma de minimizar as possíveis e indesejáveis interferências no sistema viário e nos passeios públicos e, sobretudo, o grau de incomodidade e desconforto gerado por essas obras e serviços junto aos usuários do STTP e a população em geral.

26.3. Todos os transportes necessários, bem como a sinalização viária e a de segurança do local de instalação deverão atender às condições de segurança, contemplando as normas e legislação vigentes.

26.4. Em todos os casos deverão ser atendidas as recomendações, orientações, aprovações e licenças aplicáveis, emanadas pelos órgãos e concessionárias competentes, conforme critérios técnicos estabelecidos na legislação e normas vigentes.

26.5. A exata localização dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros e dos totens indicativos de ponto de parada de ônibus deverá respeitar a situação do equipamento existente ou a orientação do órgão municipal fiscalizador, constante em ordem de serviço própria.

Recife, 30 de julho de 2020.

Leandro Porth
Gerente de Marketing

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES GERAIS I

1. No que concerne ao Plano Operativo Anual, prevê que deverão ser realizados durante o período de vigência do Contrato de Concessão, com no mínimo de 10% de peças (por tipo de abrigo) instaladas ao ano (item 3.6).

2. No primeiro ano o cronograma de instalação estabelecido no Plano Operativo Anual a ser elaborado anualmente em conjunto pela Concessionária (item 4.2) e cabendo ao licitante desenvolver e implantar o Plano Operativo Anual (item 5.1, g), sendo aprovado pelo CTM (item 13.1), além de submeter a prazos (item 13.11, 14.4, 19.1).

3. As diretrizes básicas para elaboração do Plano Operativo Anual a exemplo, áreas que primeiro serão contempladas, as escolhas dos abrigos a serem substituídos, prazo para substituição e instalação de novos abrigos.

4. Para o primeiro de ano de vigência do Contrato, existe a necessidade no Plano Operacional de substituição e implantação de **100 (cem)**, abrigos em paradas de ônibus do STPP/RMR, localizadas nos seguintes corredores e vias do Centro Expandido do Recife, tais localidades poderão se alteradas:

- Av. Gov. Agamenon Magalhães
- Av. Domingos Ferreira
- Av. Cruz Cabugá
- Av. Conselheiro Aguiar
- Av. Boa Viagem
- Av. Abdias de Carvalho
- Av. Conselheiro Rosa e Silva
- Av. Dezanete de Agosto
- Av. Marquês de Olinda
- Av. Martins de Barros
- Praça da República
- Av. Dantas Barreto
- Av. Guararapes
- Rua do Sol
- Rua Floriano Peixoto
- Av. Nossa Senhora do Carmo
- Rua Princesa Isabel
- Rua do Riachuelo
- Rua do Hospício
- Av. Visconde de Suassuna
- Rua do Príncipe

5. No segundo ano de vigência do Contrato, o Plano Operativo Anual deve prever implantação e/ou substituição de **100 (cem) abrigos**, preferencialmente, nos seguintes corredores, tais localidades poderão se alteradas:

- Getúlio Vargas (Olinda)
- Rua Jean Emile Favre (Recife)
- Carlos de Lima Cavalcanti
- Av. Barreto de Menezes (Jaboatão)
- Rua do Futuro (Recife)
- Estrada do Encanamento (Recife)
- Av. Getúlio Vargas (Olinda)
- Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti (Olinda)
- Av. Beira Rio (Recife)
- Estrada da Batalha (Jaboatão)

- Av. Bernardo Vieira de Melo (Jaboatão)

6. Para o terceiro ano de vigência do Contrato, o Plano Operativo Anual deve contemplar preferencialmente **100 (cem) abrigos** nos seguintes corredores, tais localidades poderão se alterar:

- Av. Afonso Olindense (Recife)
- Av. Ayrton Senna da Silva (Jaboatão)
- Av. Beberibe (Recife)
- Estrada de Belém (Recife)
- Av. Belmino Correia (São Lourenço e Camaragibe)
- Av. Fagundes Varela (Olinda)
- Rua da Harmonia (Recife)

7. Para os anos subsequentes, se estabelece a seguinte programação, obedecendo-se sempre as necessidades prementes, ocasionadas por mudanças operacionais que podem ocorrer, tais como alteração de itinerário de linhas, mudança de trânsito na via, inclusão ou exclusão de pontos de parada. O quantitativo também prevê as substituições nos casos de acidentes, depredações ou outros motivos que levem a inutilidade dos equipamentos.

8. Durante toda a vigência do Contrato, o Plano Operativo Anual deve incluir a implantação de totens em substituição aos montantes e colunas que indicam os pontos de paradas nas vias cujos passeios não permitem a implantação de um abrigo. Para o primeiro ano de vigência, deve prever a implantação de **340 totens** nos seguintes corredores:

- Av. Castelo Branco (Jaboatão)
- Av. Encanta Moça (Recife)
- Av. Brasília Formosa (Recife)
- Av. Fernando Simões Barbosa (Recife)
- Av. Jequitinhonha (Recife)
- Rua João Paes (Recife)
- Rua Sílvio Rabêlo (Jaboatão)
- Estrada da Batalha (Jaboatão)
- Av. Dois Rios (Recife)
- Av. Edson Régis (Recife)
- Rua Rio Xingú (Recife)
- Av. Maria Irene (Recife)
- Av. Barreto de Menezes (Jaboatão)
- Av. Manoel Gomes da Silva (Nossa Senhora do Ó)
- Rua do Comércio (Camela)
- Rua dos Coqueiros (Cabo)
- Av. José Rufino (Recife)

- Av. Agamenon Magalhães (Jaboatão)
- Av. Piracicaba (Recife)
- Rodovia PE-007 (Moreno)
- Rua Vinte e Um de Abril (Recife)
- Av. Gomes Taborda (Recife)
- Av. Manoel Gonçalves da Luz (Recife)
- Rua Bom Pastor (Recife)
- Av. Gal. Polidoro (Recife)
- Av. Belmiro Correia (São Lourenço)
- Av. Márcia de Windsor (Camaragibe)
- Av. Josadarck Alves de França (Camaragibe)
- Rodovia PE-007 Aldeia (Camaragibe)
- Rua da Harmonia (Recife)
- Rua Nova Descoberta (Recife)
- Rua Manoel Quirino Tavares (Paulista)
- Av. João Paulo II (Paulista)
- Av. 27 de Setembro (Igarassu)
- Rodovia PE-001 (Itamaracá)
- Av. Augustinho Nunes Machado (Itapissuma)
- Av. Garças (Olinda)
- Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti (Olinda)
- Av. Cláudio Gueiros Leite (Paulista)
- Av. Joaquim Nabuco (Olinda)
- Rua da Aurora (Recife)
- Av. Guararapes (Recife)

9. Também para os anos subsequentes, se estabelece a seguinte programação, obedecendo sempre as necessidades prementes do CTM, ocasionadas por mudanças operacionais que podem ocorrer, tais como: alterações de itinerário de linhas, mudança de trânsito nas vias, inclusão ou exclusão de pontos de paradas. O quantitativo ainda prevê as substituições em caso de acidentes, depredações e outros motivos que leve a inutilidade dos equipamentos.

Recife, 30 de julho de 2020.

Leandro Porth
Gerente de Marketing

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS NOVOS PROJETOS DE ABRIGO DE ÔNIBUS**Tipo 1 - Abrigo de ônibus especial**

Tipo de Abrigo	Localização Preferencial	Descrição Geral	Dimensões básicas orientativas	Acabamento e condições gerais
Tipo 1 - Abrigo de ônibus especial	Vias ou corredores de transporte de linhas radiais e perimetrais do SEI e aquelas de interesse turístico e ou classificadas como arterial principal ou secundária pela legislação municipal vigente.	Abrigo em estrutura metálica com cobertura isotérmica, com fechamento de fundo em material transparente e mobiliário urbano para informação (MUPI), assentos individuais, anatômicos fixos para idosos e pessoas com mobilidade reduzida e espaço para cadeirante	As dimensões básicas orientativas para os abrigos em pontos de parada de ônibus do tipo 1 (abrigo especial) são de 4,0m (quatro metros), na seção longitudinal; 2,0m (dois metros) na seção transversal e, no mínimo 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura livre, atendendo às necessidades de implantação. A altura máxima recomendada para os abrigos será de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).	O abrigo deverá ser feito atendendo a todas as normas vigentes aplicáveis, inclusive as de acessibilidade (ABNT NBR 29050/2004 atualizada), assim como os materiais utilizados deverão obedecer aos requisitos contidos no Termo de Referência e seus anexos. Deverá ser constituído, no mínimo, por uma estrutura e cobertura, complementados, no que couber, com instalações elétricas com aterramento e iluminação artificial. Deverá apresentar bancos com assentos individuais anatômicos, painel informativo e painel publicitário, utilizando materiais resistentes e que ofereçam segurança e conforto aos usuários e transeuntes. A distância mínima entre os equipamentos a serem instalados e o meio fio será de 50cm (cinquenta centímetros). O projeto apresentado deve ser adaptável às diferentes larguras de calçadas existentes na RMR. Deverá apresentar fechamento das laterais (opcional) e do fundo em material transparente como forma de permitir maior proteção contra intempéries, tal fechamento deverá ser proposto de modo que não interfira com a visibilidade e acessibilidade dos transeuntes e usuários do transporte. O painel de mensagens ou informações institucionais do STPP/ Consórcio Grande Recife de Transporte deverá ter suas faces úteis, preferencialmente, voltadas para a área interna do abrigo em ponto de ônibus, tendo área total de, no máximo, 2,0m ² (dois metros quadrados). O painel publicitário deverá dispor de, no máximo, 02(duas) faces, cada qual com área máxima de 2,0m ² (dois metros quadrados), totalizando, no conjunto, até 4,0m ² (quatro metros quadrados). A exibição publicitária poderá empregar papel, material vinílico, LCD, plasma, LED's ou outra tecnologia. A intensidade de luz dos painéis não poderá causar ofuscamento ou desconforto. Os materiais a serem empregados na fabricação dos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus deverão atender a condições do projeto, particularmente quanto à resistência adequada para cada finalidade e utilização, devendo ser apresentado, quando do início da vigência do contrato, testes e ensaios adequados e suficientes ao atendimento das normas e legislação vigentes. Os materiais e acabamentos a serem utilizados não devem projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e a segurança de modo geral. Os materiais a serem utilizados nos equipamentos deverão contemplar tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível. Cada abrigo deve ter na sua superfície, impresso em baixo relevo o nome do fabricante, a identificação do modelo e a data de fabricação

Tipo 2 – Totem tipo bandeira

Tipo de Abrigo	Localização Preferencial	Descrição Geral	Dimensões básicas orientativas	Acabamento e condições gerais
Tipo 2 –	Vias ou	Totem tipo	Independentemente	Deverá ser feito, atendendo a todas as normas vigentes

Totem tipo bandeira	corredores de transporte do sistema complementar e não atendidas pelas linhas descritas nos tipos de abrigo 1 e 2.	bandeira, com estrutura e acabamento em aço galvanizado, com área para publicidade e outra para identificação da parada.	da forma adotada para os totens, a sua projeção, no local de instalação, deverá variar entre 20cm(vinte centímetros) e 30cm(trinta centímetros). A altura permitida para os totens deverá variar entre 1,80m(um metro e oitenta centímetros) e 3,0m(três metros).	aplicáveis, assim como os materiais utilizados deverão obedecer aos requisitos contidos no Termo de Referência e seus anexos. Deverá ser constituído, no mínimo, por uma estrutura que possibilite a identificação do ponto de parada de ônibus, bem como da identificação das linhas de ônibus que dele se utilizam. No caso dos pontos terminais das linhas – ponto inicial e ponto final – deverá ser permitida a sua identificação. Será permitida nos totens a veiculação de publicidade, desde que não interfira na adequada visualização das informações sobre a identificação das linhas de ônibus que dele se utilizam. Os materiais a serem empregados na fabricação dos totens deverão atender a condições do projeto, particularmente quanto à resistência adequada para cada finalidade e utilização, devendo ser apresentado, quando do início da vigência do contrato, testes e ensaios adequados e suficientes ao atendimento das normas e legislação vigente. Os materiais e acabamentos a serem utilizados não devem projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e à segurança de modo geral. Os materiais a serem utilizados nos equipamentos deverão contemplar tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível. Cada totem deve ter na sua superfície impresso em baixo relevo o nome do fabricante, a identificação do modelo e a data de fabricação.
----------------------------	--	--	---	--

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PARADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E TOTENS COM PUBLICIDADE

Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
12 de Março	Bairro Novo	Olinda	Coluna e placa
Abdias de Carvalho	Torrões	Recife	01 abrigo pré-moldado
Abdias de Carvalho	Torrões	Recife	01 abrigo pré-moldado
Abdias de Carvalho	San Martin	Recife	01 abrigo de metal simples
Abdias de Carvalho	San Martin	Recife	Montante com placa indicativa
Abdias de Carvalho	Bongi	Recife	01 abrigo de metal simples
Abdias de Carvalho	Bongi	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Abdias de Carvalho	Prado	Recife	01 abrigo de metal simples
Abdias de Carvalho	Prado	Recife	01 abrigo pré-moldado
Abdias de Carvalho	Prado	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Abdias de Carvalho	Ilha do Retiro	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Abdias de Carvalho	Ilha do Retiro	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Abdias de Carvalho	Ilha do Retiro	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Abdias de Carvalho	Ilha do Retiro	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade

Abdias de Carvalho	Prado	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Abdias de Carvalho	Prado	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Abdias de Carvalho	Prado	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Abdias de Carvalho	Prado	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Abdias de Carvalho	Prado	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Abdias de Carvalho	San Martin	Recife	01 abrigo pré-moldado
Abdias de Carvalho	Bongi	Recife	01 abrigo pré-moldado
Abdias de Carvalho	Torrões	Recife	01 abrigo pré-moldado
Abdias de Carvalho	Torrões	Recife	01 abrigo de metal simples
Abdias de Carvalho	Torrões	Recife	Pintura e placa em poste de concreto
Abdias de Carvalho	Prado	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Abdias de Carvalho	Torrões	Recife	Montante com placa indicativa
Abdias de Carvalho	Bongi	Recife	01 abrigo de metal simples
Agamenon Magalhães	Salgadinho	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Campo Grande	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Campo Grande	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Campo Grande	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Torreão	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Torreão	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Espinheiro	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Espinheiro	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Parque Amorim	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Boa vista	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Boa vista	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Derby	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Derby	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Boa vista	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Paissandu	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Paissandu	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Paissandu	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Paissandu	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Agamenon Magalhães	Paissandu	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Paissandu	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Paissandu	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Derby	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Boa vista	Recife	03 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Boa vista	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Boa vista	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Boa vista	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Santo Amaro	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Santo Amaro	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Santo Amaro	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Santo Amaro	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Santo Amaro	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Santo Amaro	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães	Santa Tereza	Recife	01 abrigo de metal simples
Agamenon Magalhães	Santa Tereza	Recife	02 abrigos pré-moldados
Agamenon Magalhães	Peixinhos	Recife	01 abrigo pré-moldado
Agamenon Magalhães (Pista Local Leste)	Boa vista	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães (Pista Local Leste)	Graças	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães (Pista Local Leste)	Santo Amaro	Recife	Coluna e placa
Agamenon Magalhães (Pista Local Oeste)	Derby	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães (Pista Local Oeste)	Derby	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães (Pista Local Oeste)	Santo Antônio	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT

Agamenon Magalhães (Pista Local Oeste)	Paissandu	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães (Pista Local Oeste)	Derby	Recife	Coluna e placa
Agamenon Magalhães (Pista Local Oeste)	Boa vista	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães (Pista Local Oeste)	Boa vista	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães (Pista Local Oeste)	Boa vista	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Agamenon Magalhães (Pista Local Oeste)	Boa vista	Recife	Coluna e placa
Aguiar	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Aguiar	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Aguiar	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Aguiar	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Aguiar	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Aguiar	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Aguiar	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Aguiar	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Aguiar	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Aguiar	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Aguiar	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Aguiar	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Alberto Paiva	Graças	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Alberto Paiva	Graças	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Alfredo Lisboa	Recife	Recife	Coluna e placa
Alfredo Lisboa	Recife	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Antônio de Góes (Pista Norte)	Pina	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Antônio de Góes (Pista Norte)	Pina	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Antônio de Góes (Pista Norte)	Pina	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Antônio de Góes (Pista Sul)	Pina	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Antônio de Góes (Pista Sul)	Pina	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Antônio de Góes (Pista Sul)	Pina	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Antônio Falcão	Boa Viagem	Recife	Coluna e placa
Antônio Falcão	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Aurora	Boa vista	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Aurora	Boa vista	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Aurora	Boa vista	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Aurora	Boa vista	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Aurora	Santo Antônio	Recife	Coluna e placa
Aurora	Santo Amaro	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Aurora	Santo Amaro	Recife	Coluna e placa
Ayrton Senna da Silva	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Ayrton Senna da Silva	Boa Viagem	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Ayrton Senna da Silva	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Ayrton Senna da Silva	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal (curto)
Ayrton Senna da Silva	Candeias	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Ayrton Senna da Silva	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Ayrton Senna da Silva	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal (curto)
Ayrton Senna da Silva	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Ayrton Senna da Silva	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Bandeira Filho	Parnamirim	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Barreto de Menezes	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Pintura e placa em poste de concreto
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa

Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Pintura e placa em poste de concreto
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Barreto de Menezes	Marcos Freire	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Marcos Freire	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Marcos Freire	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Marcos Freire	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Marcos Freire	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal (curto)
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Barreto de Menezes	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	02 abrigos de metal simples
Batalha	Jardim Jordão	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Batalha	Jardim Jordão	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Batalha	Jardim Jordão	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Batalha	Jardim Jordão	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Batalha	Jardim Jordão	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Batalha	Jardim Jordão	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Batalha	Jardim Jordão	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Batalha	Jardim Jordão	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Batalha	Jardim Jordão	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Batalha	Jardim Jordão	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Batalha	Jardim Jordão	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo pré-moldado
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Batalha	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Batalha	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo pré-moldado
Batalha	Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo pré-moldado
Beira Mar	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Beira Mar	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Benfica	Madalena	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Benfica	Madalena	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Benfica	Madalena	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Benfica	Madalena	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Benfica	Benfica	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Benfica	Benfica	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Bernardo Vieira de Melo	Candeias	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	Coluna e placa
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal c/ publicidade
Bernardo Vieira de Melo	Piedade	Jaboatão dos Guararapes	01 abrigo de metal simples

Boa Viagem	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Boa Viagem	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Boa Viagem	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Boa Viagem	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Boa Viagem	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Boa Viagem	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Boa Viagem	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	02 abrigos de metal simples
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Boa Vista	Boa vista	Recife	01 abrigo metalico da pcr
Bruno Veloso	Boa Viagem	Recife	Coluna e placa
Carlos de Lima Cavalcanti	Rio Doce	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Rio Doce	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Rio Doce	Olinda	Coluna e placa
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Rio Doce	Olinda	01 abrigo de metal simples
Carlos de Lima Cavalcanti	Rio Doce	Olinda	01 abrigo de metal simples
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal simples
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal simples
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal simples
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	02 abrigos de metal(curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Bultrins	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Bultrins	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Bultrins	Olinda	Pintura e placa em poste de concreto
Carlos de Lima Cavalcanti	Bultrins	Olinda	Coluna e placa
Carlos de Lima Cavalcanti	Bultrins	Olinda	Coluna e placa
Carlos de Lima Cavalcanti	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Carlos de Lima Cavalcanti	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal simples

Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	Coluna e placa
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal simples
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal simples
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	Coluna e placa
Carlos de Lima Cavalcanti	Rio Doce	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Rio Doce	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Rio Doce	Olinda	01 abrigo de metal simples
Carlos de Lima Cavalcanti	Rio Doce	Olinda	01 abrigo de metal simples
Carlos de Lima Cavalcanti	Rio Doce	Olinda	Coluna e placa
Carlos de Lima Cavalcanti	Rio Doce	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Carlos de Lima Cavalcanti	Casa Caiada	Olinda	Coluna e placa
Caxangá	Cordeiro	Recife	Coluna e placa
Caxangá	Várzea	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Caxangá	Cordeiro	Recife	01 abrigo de metal simples
Caxangá	Madalena	Recife	01 abrigo de metal simples
Derby (Pista Lateral Sul)	Derby	Recife	01 abrigo de metal simples
Dez de Julho	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal(curto)
Dez de Julho	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Dez de Julho	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal simples
Dezessete de Agosto	Parnamirim	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Casa Forte	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Casa Forte	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Casa Forte	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Casa Forte	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Casa Forte	Recife	01 abrigo de metal simples
Dezessete de Agosto	Casa Forte	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Casa Forte	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Apipucos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Apipucos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Apipucos	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Dezessete de Agosto	Apipucos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Apipucos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Apipucos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Apipucos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Apipucos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Apipucos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Apipucos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Apipucos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Casa Forte	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Casa Forte	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Casa Forte	Recife	Montante com placa indicativa
Dezessete de Agosto	Casa Forte	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Macaxeira	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Dezessete de Agosto	Casa Forte	Recife	01 abrigo de metal simples
Dezessete de Agosto	Apipucos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Domingos Ferreira	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Domingos Ferreira	Pina	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Domingos Ferreira	Pina	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Domingos Ferreira	Pina	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Domingos Ferreira	Pina	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Domingos Ferreira	Pina	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Domingos Ferreira	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Domingos Ferreira	Pina	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Domingos Ferreira	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade

Domingos Ferreira	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Domingos Ferreira	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Domingos Ferreira	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Domingos Ferreira	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Domingos Ferreira	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Espinheiro	Espinheiro	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Espinheiro	Espinheiro	Recife	01 abrigo de metal simples
Espinheiro	Espinheiro	Recife	01 abrigo de metal simples
Estrada da Batalha (sob o viaduto)	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Fagundes Varela	Jardim Atlantico	Olinda	01 abrigo de metal c/publicidade
Félix de Brito Melo	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Fernando Simões Barbosa	Boa Viagem	Recife	Coluna e placa
Fernando Simões Barbosa	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Fernando Simões Barbosa	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal simples
Fernando Simões Barbosa	Boa Viagem	Recife	Coluna e placa
Floriano Peixoto	Santo Antônio	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Floriano Peixoto	Santo Antônio	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Floriano Peixoto	Santo Antônio	Recife	01 abrigo de metal simples
Floriano Peixoto	São José	Recife	Montante com placa indicativa
Floriano Peixoto	Santo Antônio	Recife	02 abrigos pré-moldados
Floriano Peixoto	São José	Recife	01 abrigo de metal simples
Futuro	Graças	Recife	Coluna e placa
Futuro	Graças	Recife	Montante com placa indicativa
Futuro	Graças	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Futuro	Graças	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Futuro	Graças	Recife	Coluna e placa
Futuro	Aflitos	Recife	Coluna e placa
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo de metal simples
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo de metal simples
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	Coluna e placa
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo de metal simples
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo de metal simples
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	Coluna e placa
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Getúlio Vargas	Bairro Novo	Olinda	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Getúlio Vargas	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Góes Cavalcante	Casa Amarela	Recife	02 abrigos de metal(curto)
Góes Cavalcante	Casa Amarela	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Graças	Graças	Recife	Coluna e placa
Graças	Graças	Recife	Coluna e placa
Guararapes	Santo Antônio	Recife	Montante com placa indicativa
Guararapes	Santo Antônio	Recife	Montante com placa indicativa
Guararapes	Santo Antônio	Recife	Montante com placa indicativa
Guararapes	Santo Antônio	Recife	Montante com placa indicativa
Guararapes	Santo Antônio	Recife	Montante com placa indicativa
Guararapes	Santo Antônio	Recife	01 abrigo de metal simples
Guararapes	Santo Antônio	Recife	01 abrigo de metal simples
Guararapes	Santo Antônio	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade

Guararapes	Santo Antônio	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Guararapes	Santo Antônio	Recife	Montante com placa indicativa
Guararapes	Santo Antônio	Recife	Montante com placa indicativa
Guararapes	Santo Antônio	Recife	Montante com placa indicativa
Guararapes	Santo Amaro	Recife	Montante com placa indicativa
Guararapes	Santo Antônio	Recife	Montante com placa indicativa
Guararapes	Santo Antônio	Recife	Montante com placa indicativa
Guararapes	Santo Antônio	Recife	Montante com placa indicativa
Herculano Bandeira	Pina	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Herculano Bandeira	Pina	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Herculano Bandeira	Pina	Recife	01 abrigo de metal simples
Herculano Bandeira	Pina	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Jenner de Souza	Derby	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Jenner de Souza	Derby	Recife	Coluna e placa
Jequitinhonha	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Jequitinhonha	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Jequitinhonha	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Jequitinhonha	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Jequitinhonha	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Jequitinhonha	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Jequitinhonha	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Jequitinhonha	Boa Viagem	Recife	Coluna e placa
Jequitinhonha	Boa Viagem	Recife	Coluna e placa
Joana Bezerra	Joana bezerra	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Joana Bezerra	Joana bezerra	Recife	Abrigo de concreto
João de Barros	Santo Amaro	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
João de Barros	Espinheiro	Recife	Coluna e placa
João de Barros	Espinheiro	Recife	01 abrigo de metal simples
João de Barros	Santo Amaro	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
João de Barros	Santo Amaro	Recife	02 abrigos de metal simples
João de Barros	Soledade	Recife	03 abrigos de metal c/ publicidade
João Fernandes Vieira	Boa vista	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
João Ivo da Silva	Madalena	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
João Ivo da Silva	Madalena	Recife	01 abrigo de metal (curto)
João Ivo da Silva	Prado	Recife	01 abrigo de metal (curto)
João Ivo da Silva	Afogados	Recife	Coluna e placa
João Medeiros	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal simples
João Medeiros	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
João Tude de Melo	Parnamirim	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
João Tude de Melo	Parnamirim	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
João Tude de Melo	Parnamirim	Recife	Coluna e placa
Joaquim Nabuco	Derby	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Joaquim Nabuco	Graças	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	02 abrigos de metal c/ publicidade
José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	Coluna e placa
José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal simples
José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal simples

José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
José Augusto Moreira	Casa Caiada	Olinda	Coluna e placa
José Bonifácio	Madalena	Recife	01 abrigo de metal simples
José Estelita	São José	Recife	Coluna e placa
José Estelita	São José	Recife	Coluna e placa
José Estelita	Cabanga	Recife	Coluna e placa
José Estelita	Cabanga	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
José Estelita	Cabanga	Recife	Coluna e placa
José Estelita	Cabanga	Recife	Coluna e placa
José Gonçalves de Medeiros	Benfica	Recife	01 abrigo de metal simples
José Osório	Madalena	Recife	01 abrigo de metal simples
José Osório	Madalena	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Leonardo Bezerra Cavalcanti	Casa Forte	Recife	01 abrigo de metal simples
Leonardo Bezerra Cavalcanti	Casa Forte	Recife	Coluna e placa
Leonardo Bezerra Cavalcanti	Casa Forte	Recife	Coluna e placa
Leonardo Bezerra Cavalcanti	Casa Forte	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mac Arthur	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mac Arthur	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mac Arthur	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mac Arthur	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal simples
Mário Melo	Santo Amaro	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mário Melo	Santo Amaro	Recife	Coluna e placa
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	Montante com placa indicativa
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	Montante com placa indicativa
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Mascarenhas de Moraes	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Boa Viagem	Recife	02 abrigos de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade

Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Mascarenhas de Moraes	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal simples
Matias Teves	Ilha do Leite	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Matias Teves	paissandu	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Nicolau Pereira	Afogados	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Norte	Macaxeira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Macaxeira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Macaxeira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Macaxeira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Macaxeira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Macaxeira	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Norte	Casa Amarela	Recife	02 abrigos de metal simples
Norte	Casa Amarela	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Casa Amarela	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Norte	Casa Amarela	Recife	01 abrigo pré-moldado
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Norte	Casa Amarela	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Norte	Casa Amarela	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Casa Amarela	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Tamarineira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Tamarineira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Tamarineira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Rosarinho	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Norte	Encruzilhada	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Encruzilhada	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Espinheiro	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Espinheiro	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Norte	Espinheiro	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Norte	Santo Amaro	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Norte	Santo Amaro	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Norte	Santo Amaro	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Norte	Santo Amaro	Recife	02 abrigos de metal simples
Norte	Santo Amaro	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Norte	Santo Amaro	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Norte	Santo Amaro	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Norte	Santo Amaro	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Norte	João de Barro	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Rosarinho	Recife	01 abrigo de metal simples
Norte	Encruzilhada	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Norte	Encruzilhada	Recife	Montante com placa indicativa
Norte	Rosarinho	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Rosarinho	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Norte	Tamarineira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Tamarineira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Mangabeira	Recife	02 abrigos pré-moldados
Norte	Tamarineira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Mangabeira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Casa Amarela	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Casa Amarela	Recife	01 abrigo de metal simples
Norte	Casa Amarela	Recife	02 abrigos pré-moldados
Norte	Casa Amarela	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Casa Amarela	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Casa Amarela	Recife	01 abrigo pré-moldado

Norte	Macaxeira	Recife	02 abrigos pré-moldados
Norte	Macaxeira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Macaxeira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Macaxeira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Norte	Macaxeira	Recife	01 abrigo pré-moldado
Odorico Mendes	Campo Grande	Recife	Coluna e placa
Odorico Mendes	Campo Grande	Recife	01 abrigo de metal simples
Odorico Mendes	Campo Grande	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Odorico Mendes	Campo Grande	Recife	Coluna e placa
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Odorico Mendes	Campo Grande	Recife	Coluna e placa
Odorico Mendes	Campo Grande	Recife	Coluna e placa
Olinda	Santa Tereza	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Olinda	Santa Tereza	Olinda	Coluna e placa
Olinda	Salgadinho	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Olinda	Santa Tereza	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Olinda	Santa Tereza	Olinda	01 abrigo de metal c/ publicidade
Olinda	Varadouro	Olinda	Coluna e placa
Olinda	Santa Tereza	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Olinda	Recife	Recife	01 abrigo de metal simples
Olinda	Recife	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Paissandu	Ilha do Leite	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Paissandu	Boa vista	Recife	Coluna e placa
Paissandu	Boa vista	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Paissandu	paissandu	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Palmares	Santo Amaro	Recife	03 abrigos de metal c/ publicidade
Palmares	Santo Amaro	Recife	01 abrigo de metal simples
Palmares	Santo Amaro	Recife	Coluna e placa
Pan Nordestina	Vila Popular	Olinda	01 abrigo de metal (curto)
Pan Nordestina	Ouro Preto	Olinda	01 abrigo de metal simples
Pan Nordestina	Vila Popular	Olinda	01 abrigo de metal simples
Pan Nordestina	Vila Popular	Olinda	02 abrigos de metal c/ publicidade
Pan Nordestina	Vila Popular	Olinda	01 abrigo de metal simples
Pan Nordestina	Vila Popular	Olinda	01 abrigo pré-moldado
Pan Nordestina	Vila Popular	Olinda	02 abrigos de metal c/ publicidade
Pan Nordestina	Vila Popular	Olinda	02 abrigos de metal c/ publicidade
Pan Nordestina	Ouro Preto	Olinda	01 abrigo de metal simples
PE-009	Porto de Galinhas	Ipojuca	01 abrigo pré-moldado
PE-009	Porto de Galinhas	Ipojuca	01 abrigo de metal simples
PE-009	Porto de Galinhas	Ipojuca	01 abrigo de metal simples
PE-009	Porto de Galinhas	Ipojuca	01 abrigo de metal simples
PE-009	Porto de Galinhas	Ipojuca	01 abrigo de metal simples
PE-009	Porto de Galinhas	Ipojuca	01 abrigo de metal simples
PE-009	Porto de Galinhas	Ipojuca	01 abrigo de metal simples
PE-009	Porto de Galinhas	Ipojuca	Coluna e placa
PE-009	Porto de Galinhas	Ipojuca	01 abrigo de metal simples
PE-009	Porto de Galinhas	Ipojuca	01 abrigo de metal simples
PE-009	Porto de Galinhas	Ipojuca	Coluna e placa
Portela	Espinheiro	Recife	01 abrigo de metal simples
Portela	Espinheiro	Recife	Coluna e placa
Portela	Espinheiro	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Príncipe	Soledade	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Príncipe	Soledade	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Príncipe	Boa vista	Recife	01 abrigo de metal simples

Real da Torre	Torre	Recife	01 abrigo de metal simples
Real da Torre	Madalena	Recife	01 abrigo de metal simples
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Real da Torre	Madalena	Recife	02 abrigos de metal simples
Real da Torre	Madalena	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Recife	Ipsep	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Ibura	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Ibura	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Ibura	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Ibura	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Ibura	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Ibura	Recife	01 abrigo de metal (curto)
Recife	Ibura	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Areias	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Recife	Areias	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Areias	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Areias	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Estância	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Areias	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Jardim São Paulo	Recife	02 abrigos pré-moldados
Recife	Jardim São Paulo	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Curado	Recife	01 abrigo pré-moldado
Recife	Curado	Recife	01 abrigo pré-moldado
Recife	Jardim São Paulo	Recife	02 abrigos pré-moldados
Recife	Jardim São Paulo	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Estância	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Areias	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Areias	Recife	Coluna e placa
Recife	Areias	Recife	02 abrigos de metal simples
Recife	Areias	Recife	02 abrigos pré-moldados
Recife	Areias	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Ibura	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Ibura	Recife	01 abrigo pré-moldado
Recife	Ibura	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Recife	Ibura	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Ibura	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Ipsep	Recife	01 abrigo de metal simples
Recife	Ipsep	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Recife	Ipsep	Recife	01 abrigo de metal simples
Regueira da Costa	Rosarinho	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Remédios	Afogados	Recife	01 abrigo de metal simples
Remédios	Afogados	Recife	Coluna e placa
Remédios	Afogados	Recife	Coluna e placa
Remédios	Afogados	Recife	01 abrigo de metal simples
Remédios	Afogados	Recife	01 abrigo de metal simples
Remédios	Afogados	Recife	Coluna e placa
Remédios	Afogados	Recife	01 abrigo pré-moldado
Remédios	Afogados	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
República Árabe Unida	Pina	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
República Árabe Unida	Pina	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
República Árabe Unida	Pina	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Ribeiro de Brito	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade

Ribeiro de Brito	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Ribeiro de Brito	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Rosa e Silva	Aflitos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Rosa e Silva	Aflitos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Rosa e Silva	Aflitos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Rosa e Silva	Graças	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Rosa e Silva	Aflitos	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Rosa e Silva	Jaqueira	Recife	01 abrigo de metal simples
Rosa e Silva	Tamarineira	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Rui Barbosa	Casa Forte	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Rui Barbosa	Graças	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Rui Barbosa	Casa Forte	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Rui Barbosa	Casa Forte	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Rui Barbosa	Parque Amorim	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Rui Barbosa	Parque Amorim	Recife	01 abrigo de metal simples
Rui Barbosa	Graças	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Sá e Souza	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal simples
Sá e Souza	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Sá e Souza	Boa Viagem	Recife	Coluna e placa
Sá e Souza	Boa Viagem	Recife	Coluna e placa
Sá e Souza	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal simples
Sá e Souza	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal simples
Sá e Souza	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal simples
Saturnino de Brito	Cabanga	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Setúbal	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Souza Leão	Boa Viagem	Recife	01 abrigo com publicidade/modelo GRCT
Souza Leão	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Souza Leão	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Souza Leão	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal simples
Souza Leão	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Souza Leão	Boa Viagem	Recife	Coluna e placa
Sul	Imbiribeira	Recife	Coluna e placa
Sul	Imbiribeira	Recife	01 abrigo de metal simples
Sul	Imbiribeira	Recife	Coluna e placa
Sul	São José	Recife	01 abrigo pré-moldado
Sul	São José	Recife	Montante com placa indicativa
Sul	São José	Recife	02 abrigos pré-moldados
Sul	São José	Recife	02 abrigos pré-moldados
Sul	São José	Recife	02 abrigos pré-moldados
Sul	Afogados	Recife	Montante com placa indicativa
Sul	Afogados	Recife	02 abrigos de metal simples
Sul	Afogados	Recife	01 abrigo de metal simples
Logradouro	Bairro	Município	Tipo de equipamento
Sul	São José	Recife	01 abrigo de metal simples
Sul	São José	Recife	01 abrigo de metal simples
Sul	São José	Recife	01 abrigo de metal simples
Sul	São José	Recife	Montante com placa indicativa
Sul	São José	Recife	Abrigo de concreto da PCR
Sul	São José	Recife	01 abrigo de metal simples
Sul	São José	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Sul	São José	Recife	01 abrigo de metal c/ publicidade
Sul	Afogados	Recife	02 abrigos com publicidade/modelo GRCT
Ubaías	Apipucos	Recife	Coluna e placa
Ubaías	Apipucos	Recife	Coluna e placa

Ubaias	Casa Amarela	Recife	01 abrigo de metal simples
Ubaias	Casa Amarela	Recife	01 abrigo de metal simples
Ubaias	Casa Amarela	Recife	01 abrigo de metal simples
Ubaias	Apipucos	Recife	Coluna e placa
Zuzinha	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal simples
Zuzinha	Boa Viagem	Recife	Coluna e placa
Zuzinha	Boa Viagem	Recife	01 abrigo de metal (curto)

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS Nºxxx/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E XXXXXXX.

CEDENTE: CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco - SEDUH, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de São Antônio, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor XXXXXXXXXXXXXXXX, **XXXXX XXXXXXXX XXXXXXX**, brasileiro, casado, xxxxx, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado em Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº XXXXX.

CESSIONÁRIA: A empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, (Cidade/Estado), telefone xxxxxxxx, e-mail xxxxxx, representada por xxxxx, portador do RG nº xxxx e do CPF nº xxxx, residente xxxxx, (Cidade/Estado). Os CONTRATANTES, Cedente e Cessionária, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 001/2020, e demais cláusulas e condições do presente instrumento contratual que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente Contrato a Concessão de Serviços públicos, com outorga onerosa, para a prestação de serviço de utilidade pública, compreendendo a criação, a confecção, fornecimento, instalação e manutenção de abrigos e totens em ponto de parada de ônibus, com exclusividade na exploração publicitária de tal mobiliário urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução será precedida da Concessão de Serviços públicos pelo Grande Recife Consórcio de Transporte para a concessionária que executará o objeto deste Contrato, que são de pleno conhecimento das Partes, dispostas nos documentos; Edital e seus anexos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 001/2020, Proposta de Preços e demais documentos integrantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados na otimização da eficiência do sistema, cabendo à Concessionária aperfeiçoar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à satisfação do Grande Recife Consórcio de Transporte. A Concessionária responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficarão a cargo da Concessionária as seguintes atividades:

- a. Viabilizar os recursos financeiros necessários à realização dos serviços;
- b. Execução dos serviços;
- c. Apresentar para aprovação do Grande Recife Consórcio de Transporte o Plano de Trabalho (PROPOSTA TÉCNICA) para execução dos serviços, em consonância com os projetos básicos fornecidos no Edital, bem como as informações constantes no Termo de Referência e seus anexos e, legislações pertinentes;
- d. Fica assegurado ao Grande Recife Consórcio de Transporte, a seu exclusivo critério, a solicitação de adequações e aperfeiçoamento para a aprovação final do Plano de Trabalho para execução dos serviços, ficando a Concessionária obrigada a proceder às alterações que forem determinadas;
- e. A Concessionária deverá garantir a operacionalidade do sistema ao longo da vigência contratual.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA – São parte integrante do presente contrato, todos os documentos integrantes do processo licitatório, com todos os anexos, bem como os decorrentes da proposta da Licitante vencedora relacionados à eficiência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos que constituem os anexos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste contrato, caso em que os termos e condições deste prevalecerão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os anexos são correlatos e complementares e qualquer estipulação constante em somente um deles e não nos demais deverá ser executado como se constasse em contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato está sujeito às leis brasileiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do contrato deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois as disposições dos anexos que tenham maior relevância na matéria em causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em casos de ambigüidade ou dúvida na interpretação por qualquer uma das partes nos documentos de contrato ou ainda, erro ou omissão em qualquer um dos seus dados, de modo a causar dificuldades no correto atendimento dos mesmos, a Concessionária, de imediato e por escrito, deverá comunicar esses fatos ao Grande Recife Consórcio de Transporte, antes de iniciar a execução da parte do objeto atingida, de modo a obter os esclarecimentos necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na interpretação este contrato prevalecerá o interesse público do Grande Recife Consórcio de Transporte na boa execução das obrigações da concessão.

DO PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo deste contrato é de 240(duzentos e quarenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prazo de Início: a Cessionária deverá iniciar as atividades no prazo de, no máximo, 30(trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos serviços, a ser emitida pela unidade técnica responsável.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O valor total do presente contrato é no percentual de ____% (____ por cento) mensal, a Concessionária pagará mensalmente o valor correspondente ao percentual fixado em sua proposta de faturamento, obtido com a exploração publicitária.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste contrato, a Concessionária prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 3%(três por cento) do valor previsto a título de investimento correspondente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo às demais penalidades, a garantia de execução do contrato será executada se, por motivos imputados à Concessionária não ocorrer a eficácia do contrato, nos prazos estipulados no Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O Concedente deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital e seus anexos, obrigando-se, ainda a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Concessionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aprovar os novos projetos para os abrigos e totens definidos neste Termo de Referência e apresentado pela Concessionária.

PARÁGRAFO QUARTO – Desenvolver, acompanhar e monitorar a execução do Plano Operativo Anual para instalação dos novos abrigos e totens em pontos de parada de ônibus, bem como a supressão e substituição dos abrigos existentes, em conjunto com a Concessionária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Concessionária, além de garantir a perfeita execução dos serviços descritos no Edital e seus anexos e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se ainda a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Instalar a quantidade anual de peças ofertadas, cumprindo rigorosamente o cronograma estabelecido pelo Plano Operativo Anual, aprovado pelo Grande Recife Consórcio de Transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da aplicação da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Arcar com todos os custos relativos à supressão e substituição dos abrigos e totens existentes em pontos de parada de ônibus, previstos no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Arcar com todos os custos relativos à criação, confecção, fornecimento, instalação e manutenção dos novos abrigos em pontos de parada de ônibus e mobiliário urbano previsto no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, com expressa exclusão de responsabilidade do Concedente, por quaisquer danos causados a terceiros, resultantes da execução dos serviços de instalação dos itens de mobiliário urbano previsto no Termo de Referência, bem como daqueles decorrentes da exploração publicitária dos referidos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Reservar, conforme previsto no Plano Operativo Anual, até 3%(três por cento) de cada tipo de mobiliário urbano a ser instalado, para veiculação de campanhas institucionais do Grande Recife Consórcio de Transporte. Em caso de utilização pelo Consórcio, este assumirá os custos decorrentes da produção, instalação e manutenção das mensagens institucionais pelo período das campanhas, enviado o layout dos anúncios com antecedência de 30(trinta) dias em relação à data apazada para início da campanha.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao término do contrato, devolver o espaço público em perfeito estado de conservação, retirando toda publicidade, no prazo máximo de 90(noventa) dias, imitando o Grande Recife Consórcio de Transporte na posse do mobiliário urbano, objeto da concessão.

PARÁGRAFO OITAVO – Apresentar mensalmente ao Concedente as demonstrações financeiras relativas à exploração econômica dos espaços de publicidade.

PARÁGRAFO NONO – Repassar mensalmente e, até o 20º dia do mês subsequente ao vencido, nos termos da proposta vencedora, um percentual mínimo de 6%(seis por cento) da Receita Bruta obtida com a exploração publicitária.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Concessionária fica obrigada a excluir da exploração publicitária mencionada no Termo de Referência as propagandas referentes a campanhas políticas, temática religiosa e contra o transporte público coletivo, conforme exposto no item 13.10 do Edital. Todo o material publicitário que possa ter vinculação com essas temáticas deverá ser apresentado à Coordenadoria de Comunicação e Imprensa do Grande Recife Consórcio de Transporte para aprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Desenvolver e implantar Plano Operativo Anual (POA) para instalação das paradas existentes em conjunto com o Grande Recife Consórcio de Transporte em até 30(trinta) dias do ano de referência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os valores que serão repassados ao Grande Recife Consórcio de Transporte, como contrapartida ao direito da Concessionária de locar, com exclusividade, os espaços publicitários das peças de mobiliário urbano, respeitados os critérios técnicos constantes do Termo de Referência serão calculados da seguinte forma:

A – Faturamento Bruto Anunciante

X - Percentual de repasse da Receita Bruta obtida mensalmente

Repasse ao Grande Recife = A * X

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Concessionária pagará mensalmente ao Poder Concedente o valor correspondente ao percentual fixado em sua proposta do faturamento obtido com a exploração publicitária referida nesta cláusula.

DA OBTENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – É de responsabilidade exclusiva da Concessionária a execução dos serviços segundo este contrato, cabendo-lhe disponibilizar os recursos financeiros necessários à sua realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos, segundo seu plano de negócios, necessários à execução do objeto do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 001/2020, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Grande Recife Consórcio de Transporte fiscalizará e manterá as ações necessárias à gestão do contrato, fiscalizando as atividades desenvolvidas pela Concessionária que deverá cumprir fielmente suas determinações, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante todo o prazo contratual, a Concessionária obriga-se a:

- a. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na Concessionária ou da rescisão do contrato;
- b. Apresentar até o dia 15 de abril, 15 de julho e 15 de outubro de cada ano, as Demonstrações Financeiras dos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, respectivamente, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- c. As Demonstrações Financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente a ser aprovada pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, sem prejuízo de auditoria realizada diretamente pelo Grande Recife Consórcio de Transporte;
- d. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- e. Apresentar, 90(noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das projeções financeiras do serviço de exploração publicitária, considerando os resultados reais obtidos desde o início da realização dos serviços até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo contratual, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes da proposta financeira;
- f. As vias originais dos relatórios previstos nas alíneas anteriores, após analisadas e aprovadas pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, serão arquivadas pelo gestor do contrato em conformidade com a lei vigente;

- g. A critério do Grande Recife Consórcio de Transporte será realizada auditoria na Concessionária a qualquer tempo, por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A realização dos serviços poderá ser, a qualquer tempo e em todos os seus aspectos, objeto de fiscalização pelo Grande Recife Consórcio de Transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Grande Recife Consórcio de Transporte fiscalizará, supervisionará e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste contrato, por meio de técnicos pertencentes ao seu quadro de empregados, e por preposto(s) especialmente designado(s) para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO – Os representantes do Grande Recife Consórcio de Transporte, devidamente credenciados para efetuar tal fiscalização, terão livre acesso aos locais onde serão executados os serviços, podendo requisitar de qualquer órgão ou pessoa da Concessionária as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização poderá:

- a. Permitir e/ou autorizar modificações do projeto, quando necessário, ou determinar reparos, melhoramentos, substituições e modificações de caráter urgente nos mobiliários;
- b. Autorizar o início da operação dos mobiliários, quando comprovada sua adequação.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização dos serviços pelo Grande Recife Consórcio de Transporte não exime nem diminui a completa responsabilidade da Concessionária por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais inclusive quanto à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização será realizada precipuamente pelo CTM, podendo contar com o auxílio de empresa especializada contratada para subsidiar a atividade fiscalizatória.

- a. Os trabalhos compreendem a realização de inspeções por auditoria, empregando Listas de Verificação apropriadas para registros das avaliações, objetivando fornecer elementos confiáveis que garantam a gestão da qualidade do empreendimento, para a correção de eventuais não-conformidades.

PARÁGRAFO OITAVO – O desatendimento, pela Concessionária, das solicitações, recomendações e determinações do Grande Recife Consórcio de Transporte implicará em aplicação das penalidades autorizadas pelas normas pertinentes e/ou definidas neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Fica designado como gestor do presente contrato do Gerente da GMKT – Gerência de Marketing do Grande Recife Consórcio de Transporte e fiscais a serem indicados pelas Diretorias de Operações e Engenharia e Manutenção.

DA RESPONSABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Concessionária reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Grande Recife Consórcio de Transporte, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, quando da execução das obras correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Grande Recife Consórcio de Transporte, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Concessionária responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer

outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo contrato, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo Grande Recife Consórcio de Transporte qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Serão aplicadas multas nos seguintes casos:

- a) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação se desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o CONTRATO, sem prejuízo da execução da Garantia de Manutenção da Proposta;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação se rescindir, sem justificativa, ou transferir o CONTRATO objeto da presente licitação, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- c) multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor atualizado da parcela mensal da outorga do CONTRATO, por dia de atraso injustificado e por unidade de elemento do mobiliário urbano, em relação a cada prazo previsto no Plano de Implantação integrante da PROPOSTA TÉCNICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades previstas no item anterior poderá ser aplicada multa indenizatória de 1% a 5% (um a cinco por cento) calculado sobre o valor atualizado da parcela mensal da outorga do CONTRATO, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas neste EDITAL e seus Anexos;
- b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;
- c) não providenciar as licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do objeto de que trata este EDITAL e seus Anexos;
- d) não alocar os recursos humanos especializados necessários ao bom cumprimento dos serviços de que trata este EDITAL e seus Anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pela fiscalização, estabelecidas em regras vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções que venham a ser estabelecida para regular os serviços.

PARÁGRAFO QUINTO- A multa, aplicada após processo regular, será cobrada administrativamente ou descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO- As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO OITAVO- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no CADFOR da Secretaria de Administração do Estado ou no outra que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO NONO- A declaração de inidoneidade é de competência do PODER CONCEDENTE, facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por uma única vez, contados da convocação pela Coordenadoria Jurídica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA, além das multas previstas no item 25.2, à pena de impedimento temporário para licitar ou contratar, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras contidas no Edital do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 001/2020, na Proposta de Preços, Proposta técnica e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02(duas) testemunhas.

RECIFE, XX DE XXX DE 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, Processo Licitatório nº 003/2018 – Procedimento Licitatório nº 01/20.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGO MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Presidente:

Ref: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/20

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei,
para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP) do art. 3º, e o disposto no § 1º do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Ao Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Presidente:

Ref: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/20

Objeto: contratação de empresa especializada para concessão de bens públicos, com outorga onerosa, para a prestação de serviço de utilidade pública, compreendendo a criação, confecção, fornecimento, instalação e manutenção de abrigos e totens em ponto de parada de ônibus, com exclusividade na exploração publicitária de tal mobiliário urbano.

A Licitante _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, domiciliado na _____, **DECLARA**, para os fins previstos no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/20 do CTM, que:

1. O _____ (Profissional Habilitado), com registro no Conselho Profissional _____ de nº _____, responsável pelo Projeto Executivo; e 2. O _____ (Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista, escritório de arquitetura e/ou engenharia ou sociedade de arquitetos e/ou engenheiros), com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), nº _____, responsável pela instalação, conservação e manutenção dos elementos de mobiliário urbano. Indicados na fase de habilitação da LICITAÇÃO em epígrafe e necessários à prestação dos serviços estarão à disposição no prazo estipulado para o início da operação, consoante as exigências do EDITAL e seus Anexos.

Recife, _____ de _____ de 2020.

(Razão social da Licitante, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)

Recife, 17 de agosto de 2020

CTM - Coordenadoria Jurídica (CTM - CJU)

[Matrícula]

@cargo_interessado@



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 18/08/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8229871** e o código CRC **44EE4C04**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510